

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 697/2024

AUTORES:DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS MISTAS KATÁ SHUBU-DÔ-RYU, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 697/2024

Concede o Título De Utilidade Pública à Associação de Artes Marciais Mistas Katá Shubu-Dô-Ryu, Com Sede no Município de Campo Magro.

Art. 1º Concede o Título De Utilidade Pública à Associação de Artes Marciais Mistas Katá Shubu-Dô-Ryu, com sede no Município de Campo Magro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA FRANCISCHINI

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Nobres Deputados, o presente projeto visa conceder o título de utilidade pública Pública à Associação de Artes Marciais Mistas Katá Shubu-Dô-Ryu, com sede no Município de Campo Magro.

A referida associação, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade educacional e assistencial que presta um relevante trabalho para o Município de Campo Magro, incentivando jovens e adolescentes à prática desportiva de modalidades variadas.

Assevera-se que a referida instituição fora reconhecida como Entidade de Utilidade Pública do Município de Campo Magro através da Lei Municipal nº 1371/2024.

A entidade possui como objetivo principal a promoção do esporte entre a comunidade de Campo Magro, de forma benéfica, sem algum fim lucrativo, conforme declaração em anexo assinada pela Presidente da entidade. Ademais, ressalta-se que o objetivo-metá da instituição para o ano de 2025 é o de efetivamente ensinar a prática do karatê à comunidade jovem local, ajudando-os no âmbito social e psicológico, através da promoção do esporte.

Diante do exposto, devido ao relevante trabalho de cunho social, assistencial e educacional realizado, solicita-se a concessão do Título de Utilidade Pública à entidade beneficiada.



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2024, às 13:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **697** e o código CRC **1C7E3A2E5D5B1BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 187/2024

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação de Artes Marciais Mistas Katá Shubu-Dô-Ryu, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.436.480/0001-21, com sede na Rua Mato Grosso 83, no Bairro Jardim Cecilia em Campo Magro/PR, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 25 de novembro de 2024.

Flávia Francischini

Deputada Estadual

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI



Documento assinado eletronicamente em 25/11/2024, às 13:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **187** e o código CRC **1E7F3E2E5C5C2CC**

No dia 03.12.2022 às 19 horas.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS MISTAS KATÁ SHUBU-DÔ-RYU (C.A.D)

No dia 03 de dezembro de 2022, às 19 horas, nesta cidade, Rua Mato Grosso, nº 83, Bairro Jardim Cecilia, Campo Magro, Paraná, CEP 83.535-000, reuniram-se a diretoria da **Associação de Artes Marciais Mistas Katá Shubu-Dô-Ryu (C.A.D)**, tendo por finalidade, única e exclusiva, dispor sobre a nova diretoria eleita.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, Yasmin Souza Mulbauer para secretariá-lo.

Com a palavra a Sr. Presidente enfatizou a necessidade de manter a associação, viabilizando projetos de responsabilidade social através do esporte, de acordo com as parcerias e convênios firmados em favor dos beneficiários e da comunidade local, unindo forças entre o Poder Público e à iniciativa privada.

Em ato continuo a Sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da diretoria executiva e Conselho Fiscal, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a diretoria executiva composta da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA.

I – Presidente – Gelson Luiz dos Santos, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n.º 5.345.680-4, inscrito no CPF n.º 849.796.909-04, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, n.º 83, Bairro Jardim Cecilia, Campo Magro, Paraná, CEP: 83.535-000.

II - Vice Presidente – David Junior dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 7.220.036-5, inscrito no CPF n.º 032.934.439-07, residente e domiciliado na Avenida Zeferino Casagrande, nº 277, Bairro Jardim Boa Vista, Campo Magro, Paraná, CEP: 83.535-000.

III – 1º Secretaria – Yasmin de Souza Mulbauer, brasileira, solteira, analista de TI, portadora do RG n.º 136730576, inscrita no CPF n.º 108.484.049-98, residente e domiciliada na Rua João Paulo Bonetti n.º 7, Bairro São João, Curitiba, Paraná, CEP: 82.030-050.

IV – 2º Secretario - Guilherme Born Alves, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG n.º 7.225.891-6, inscrito no CPF n.º 029.788.379-85, residente e domiciliado na Rua Bento Azambuja, n.º 49, Bairro Jardim Botânico, Curitiba, Paraná, Curitiba, Paraná, CEP: 82590-300.

V- Tesoureira – Francieli Aparecida de Carvalho, brasileira, solteira, manicure, portadora do RG n.º 4.464.337 SSP/SC, inscrita no CPF n.º 070.812.179-90, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, nº 83, bairro Jardim Cecilia, Campo Magro, Paraná, CEP 83.535-000.

VI - 2º Tesoureira – Leila Cristina Caetano de Souza Mulbauer, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 6.369.569-6 SSP/PR, inscrita no CPF n.º 004.541.089-58, residente e domiciliada na Rua João Paulo Bonetti n.º 7, Bairro São João, Curitiba, Paraná, CEP: 82.030-050.

VII - 1º Diretor Técnico – Gelson Luiz dos Santos, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n.º 5345680-4, SSP/PR, inscrito no CPF n.º 849.796.909-04 residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, n.º 83, bairro Jardim Cecilia, Campo Magro, Paraná, CEP: 83.535-000.

VII – 2º Diretor Técnico – Rafael Rocha Teixeira Ricardi, brasileiro, união estável, nutricionista, portador do RG n.º 8.206.421-4, inscrito no CPF

n.º 052.693.879-05, residente e domiciliado na Avenida Teodoro Miguel, n.º 27, Bairro Jardim Ana Mendes, São Sebastião da Amoreira, Paraná, CEP: 86.240-000.

IX – Coordenador de Eventos - Barbara Aline Breus Born Alves, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG n.º 7.912.583-0, inscrita no CPF n.º 046.363.119-65, residente e domiciliada na Rua Bento Azambuja, n.º 49, Bairro Jardim Botânico, Curitiba, Paraná, Curitiba, Paraná, CEP: 82590-300.

CONSELHO FISCAL.

I – Antonio Guilherme Gonçalves França, brasileiro, solteiro, eletricista autônomo, portador do RG n.º 13.665.703-8, inscrito no CPF n.º 124.200.929.96, residente e domiciliado na Rua Romulo Cesar Alves, n.º 724, Bairro Santa Felicidade, Curitiba, Paraná, CEP: 82.410-230.

II – Rogério Zaginni Barbosa, brasileiro, solteiro, mestre de obras, portador do RG n.º 78681861, inscrito no CPF n.º 033.578.609-02, residente e domiciliado na Rua Ferrara, n.º 130, Casa 8, Bairro São João, Curitiba, Paraná, CEP: 82.030-150.

III – Matheus de Carvalho Chagas, brasileiro, solteiro, coordenador de controladoria e contabilidade, portador do RG n.º 9.664.646-1, inscrito no CPF n.º 117.616.049-45, residente e domiciliado na Rua João Paulo Bonetti, n.º 7, Bairro São João, Curitiba, Paraná, CEP: 82.030-050.

Após a eleição da nova diretoria o Sr. Presidente colocou em pauta as novas alterações normativas que foram inclusas no estatuto da associação de Artes Marciais Mistas Katá Shubu-Dô-Ryu, sendo elas:

DA DISSOLVISSÃO DA ASSOCIAÇÃO:

1-(Fica definido que, caso Dissolvida a Associação, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, a ser designada pela Assembleia Geral, desde que preencha os

requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da C.A.D).

DOS AFINS:

ALTERAÇÃO NO ARTIGO 5º:

1-(Art. 5º – A Associação de Artes Marciais Mistas Katá Shubu-Dô-Ryu (C.A.D), como entidade civil, sem fins econômicos, visando a promoção de atividades de relevância pública e social, tem por objetivo).

SEÇÃO IX – DA RECEITA, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO:

Complementação do Art.67

1-(Todos os recursos da Associação serão aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva).

Subseção II – Das Despesas.

Complementação do Art.70:

1-(A C.A.D. não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.)

SEÇÃO X – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Complementação do Art.74:

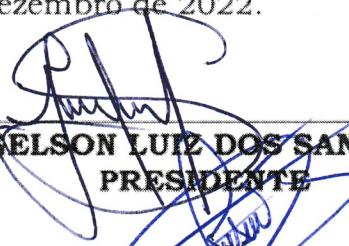
1-(A escrituração contábil da associação será elaborada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade).

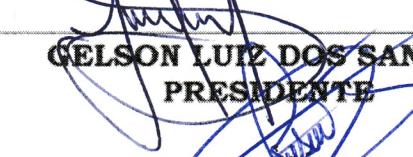
E, por fim a Sr. Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de 03.12.2022 a 03.12.2024, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrado a presente

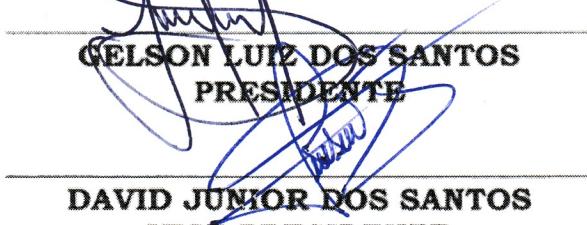
assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretaria, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

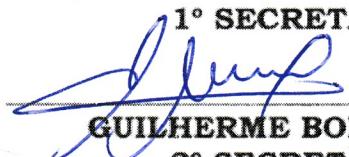
A presente segue assinada por mim e pelo presidente e por todos os eleitos como, sinal de sua aprovação.

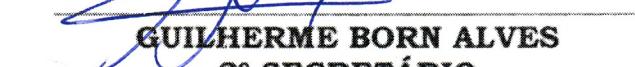
Campo Magro, 03 de dezembro de 2022.

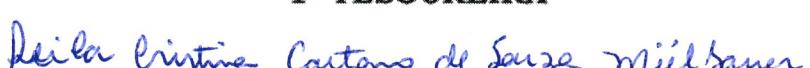

GELSON LUIZ DOS SANTOS
PRESIDENTE

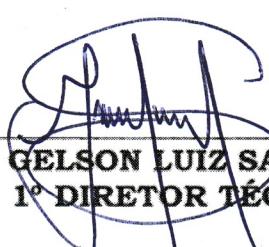

DAVID JUNIOR DOS SANTOS
VICE PRESIDENTE


YASMIN DE SOUZA MULBAUER
1º SECRETÁRIA


GUILHERME BORN ALVES
2º SECRETÁRIO


FRANCIELI APARECIDA DE CARVALHO
1º TESOUREIRA


LEILA CRISTINA CAETANO DE SOUZA MULBAUER
2ª TESOUREIRA


GELSON LUIZ SANTOS
1º DIRETOR TÉCNICO


RAFAEL ROCHA TEIXEIRA RICARDI
2º DIRETOR TÉCNICO

Barbara Aline Breus Born
BARBARA ALINE BREUS BORN ALVES
COORDENADORA DE EVENTOS

Antônio Guilherme Gonçalves França
ANTONIO GUILHERME GONÇALVES FRANÇA
CONSELHEIRO FISCAL

Rogério Z. Barbosa
ROGÉRIO ZAGINNI BARBOSA
CONSELHEIRO FISCAL

Matheus de Carvalho Chagas
MATHEUS DE CARVALHO CHAGAS
CONSELHEIRO FISCAL

Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas
do Foro Regional de Almirante Tamandaré-PR

Selo: SFTD1WepJnC2aKGhDHDZFP4q

Consulte em <http://funarpn.com.br>

Protocolado sob nº 485.854

Registrado sob nº 17.297

Livro nº A-116

Almirante Tamandaré-PR, 30/03/2023.



Arthur Epílio Leopoldo Comer Junior - Oficial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS MISTAS KATA SHUBU-DO-RYU
CNPJ: 26.436.480/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:36:36 do dia 03/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2025.

Código de controle da certidão: **0751.2309.4572.7200**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DE ARTES MARCIAIS MISTAS KATA SHUBU-DO-RYU

CNPJ Nº: 26.436.480/0001-21

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIACAO DE ARTES MARCIAIS MISTAS KATA SHUBU-DO-RYU ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 04/01/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle 5417.ATEB.1780
Emitida em 05/11/2024 às 13:15:05

Dados transmitidos de forma segura.



Declaração.

A Associação de Artes Marciais Katá ShubuDô-Ryu do Paraná, inscrita no CNPJ-26.436.480/0001-21, com sede na Rua Mato Grosso 83, no Bairro Jardim Cecilia em Campo Magro Paraná, declarada Utilidade Pública municipal em 25 de Abril de 2024 sob a Lei Nº 1.371/2024, na pessoa de seu Presidente Grão Mestre Gelson Luiz Dos Santos- 16 Dan do estilo, inscrito no Cpf-84979690904, vem através deste presente declarar que nem um dos membros da diretoria são remunerados, conforme descrito no Artigo 19 do Estatuto desta Associação.

Campo Magro 06 de Novembro de 2024.

Gelson Luiz dos Santos

Presidente AKSR-PR

Documento assinado digitalmente

gov.br

GELSON LUIZ DOS SANTOS

Data: 06/11/2024 22:37:30-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Declaração de não recebimento de verbas públicas.

A Associação de Artes Marciais Katá ShubuDô-Ryu do Paraná, inscrita no CNPJ-26.436.480/0001-21, com sede na Rua Mato Grosso 83, no Bairro Jardim Cecilia em Campo Magro Paraná, declarada Utilidade Pública municipal em 25 de Abril de 2024 sob a Lei Nº 1.371/2024, na pessoa de seu Presidente Grão Mestre Gelson Luiz Dos Santos- 16 Dan do estilo, inscrito no Cpf-84979690904, vem através deste presente declarar que não recebeu nem um tipo de verba publica ate a presente data.

Firmamos a presente.

Campo Magro 07 de Novembro de 2024.

Gelson Luiz dos Santos

Presidente AKSR-PR

Documento assinado digitalmente

gov.br

GELSON LUIZ DOS SANTOS

Data: 07/11/2024 16:54:05-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Câmara Municipal de Campo Magro

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 1.371/2024

Súmula: Declara utilidade pública a Associação de Artes Marciais Katá Shubudô-Ryu do Paraná.

ROBERTO CARLOS SOARES, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do inciso IV do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou, o Projeto de Lei Legislativo nº 015, de 25 de abril de 2024, eu Vice-Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada Entidade de Utilidade Pública a "**Associação de Artes Marciais Katá Shubudô-Ryu do Paraná**", com sede e foro no Município de Campo Magro.

Art. 2º A Entidade, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

- a) deixar de cumprir por dois (2) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;
- b) substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;
- c) deixar de prestar contas de recursos recebidos através de convênios ou equivalente;
- d) não estar em funcionamento ou funcionar de forma inadequada à sua finalidade.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Magro, 24 de julho de 2024

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "BETO SOARES".

BETO SOARES

Vereador



**Associação de Artes Marciais Mistas
Katá Shubu Do Ryu**
R. Mato Grosso 83
CNPJ 26.436.480/0001-21
Campo Magro - PR

Relatório de Atividades - Programa de Karatê

Novembro 2023

Foram realizadas aulas em 8 municípios:

Curitiba, Campo Magro, Santa Cecília do Pavão, Santo Antônio do Paraíso, Congonhinhas, São Sebastião da Amoreira, Cornélio Procópio e Nova América da Colina.

Dezembro 2023

Foram realizadas aulas em 8 municípios:

Curitiba, Campo Magro, Santa Cecília do Pavão, Santo Antônio do Paraíso, Congonhinhas, São Sebastião da Amoreira, Cornélio Procópio e Nova América da Colina.

Além disso, os atletas participaram do **Evento de Graduação Estadual**.

Janeiro 2024

Foram realizadas aulas em 8 municípios:

Curitiba, Campo Magro, Santa Cecília do Pavão, Santo Antônio do Paraíso, Congonhinhas, São Sebastião da Amoreira, Cornélio Procópio e Nova América da Colina.

Fevereiro 2024

Foram realizadas aulas em 8 municípios:

Curitiba, Campo Magro, Santa Cecília do Pavão, Santo Antônio do Paraíso, Congonhinhas, São Sebastião da Amoreira, Cornélio Procópio e Nova América da Colina.

Março 2024

Foram realizadas aulas em 8 municípios:

Curitiba, Campo Magro, Santa Cecília do Pavão, Santo Antônio do Paraíso, Congonhinhas, São Sebastião da Amoreira, Cornélio Procópio e Nova América da Colina.

Atividades adicionais:

- **Exame de Graduação** para os atletas do interior do Paraná.
- **Seminário de Defesa Pessoal para Mulheres** na capital.

Abril 2024

Foram realizadas aulas em 8 municípios:

Curitiba, Campo Magro, Santa Cecília do Pavão, Santo Antônio do Paraíso, Congonhinhas, São Sebastião da Amoreira, Cornélio Procópio e Nova América da Colina.

Maio 2024

Foram realizadas aulas em 8 municípios:

Curitiba, Campo Magro, Santa Cecília do Pavão, Santo Antônio do Paraíso, Congonhinhas, São Sebastião da Amoreira, Cornélio Procópio e Nova América da Colina.

Atividade adicional:

- **Exame de Graduação** para os atletas da capital e região metropolitana.

Junho 2024

Foram realizadas aulas em 8 municípios:

Curitiba, Campo Magro, Santa Cecília do Pavão, Santo Antônio do Paraíso, Congonhinhas, São Sebastião da Amoreira, Cornélio Procópio e Nova América da Colina.

Julho 2024

Foram realizadas aulas em 8 municípios:

Curitiba, Campo Magro, Santa Cecília do Pavão, Santo Antônio do Paraíso, Congonhinhas, São Sebastião da Amoreira, Cornélio Procópio e Nova América da Colina.

Atividade adicional:

- Participação dos atletas no **Campeonato da União Brasileira de Artes Marciais (UBAM)**.

Agosto 2024

Foram realizadas aulas em 8 municípios:

Curitiba, Campo Magro, Santa Cecília do Pavão, Santo Antônio do Paraíso, Congonhinhas, São Sebastião da Amoreira, Cornélio Procópio e Nova América da Colina.

Atividade adicional:

- Realização de eventos de graduação em âmbito estadual.

Setembro 2024

Foram realizadas aulas em 8 municípios:

Curitiba, Campo Magro, Santa Cecília do Pavão, Santo Antônio do Paraíso, Congonhinhas, São Sebastião da Amoreira, Cornélio Procópio e Nova América da Colina.

Outubro 2024

Foram realizadas aulas em 8 municípios:

Curitiba, Campo Magro, Santa Cecília do Pavão, Santo Antônio do Paraíso, Congonhinhas, São Sebastião da Amoreira, Cornélio Procópio e Nova América da Colina.

Objetivo do Projeto

Nosso principal objetivo é proporcionar, através do Karatê, uma **atividade inclusiva e terapêutica para pessoas de todas as idades**, incluindo:

- **Crianças autistas**
- **Pessoas com deficiência**
- **Indivíduos com diversos tipos de transtornos**

O Karatê estimula o desenvolvimento físico, emocional e social, promovendo:

- **Inclusão no esporte**
- **Concentração**
- **Coordenação motora**
- **Disciplina**
- **Autoconfiança**

Nossa metodologia promove um ambiente de **acolhimento e superação**, respeitando a individualidade e incentivando o desenvolvimento integral e pleno dos participantes.

Gelson Luiz dos Santos - Presidente



Documento assinado digitalmente



GELSON LUIZ DOS SANTOS

Data: 07/11/2024 16:45:19-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE



ARTES MARCIAIS

KATÁ SHUBUDÔ-RYU

DO

PARANÁ

MESTRE GELSON L. SANTOS

14º DAN.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Subseção I – Da Denominação.

Art. 1º – A Associação de Artes Marciais Mistas Katá Shubu-Dô-Ryu (C.A.D) fundada em 05 de Setembro de 2013, é órgão representativo da classe esportista e cultural, na conformidade deste Estatuto.

Art. 2º – A Associação de Artes Marciais Mistas Katá Shubu-Dô-Ryu (C.A.D) reger-se-á pelas disposições deste Estatuto, Código Civil e outras legislações que lhe forem aplicáveis.

Subseção II – Da Sede.

Art. 3º – A Associação de Artes Marciais Mistas Katá Shubu-Dô-Ryu, (C.A.D), como entidade autônoma, tem sua sede e administração provisória à Rua Mato Grosso, nº 83, Bairro Jardim Cecília, CEP: 83.535-000, na cidade de Campo Magro, Estado do Paraná.

Subseção III – Da Duração.

Art. 4º – A Associação de Artes Marciais Mistas Katá Shubu-Dô-Ryu (C.A.D) terá duração por prazo indeterminado e somente poderá ser extinta por proposição escrita por mais de 50% (cinquenta por cento) de seus associados, referendada por maioria simples pela Assembléia Geral, cujo “quorum” deverá ser de 2/3 (dois terços) em primeira convocação ou qualquer número em segunda convocação.

I – Dissolvida a Associação, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, a ser designada pela Assembleia Geral, desde que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da C.A.D.

CAPÍTULO II

SEÇÃO II – DOS FINS.

Art. 5º – A Associação de Artes Marciais Mistas Katá Shubu-Dô-Ryu (C.A.D), como entidade civil, sem fins econômicos, visando a promoção de atividades de relevância pública e social, tem por objetivo:

I – Amparar a modalidade de esporte amador “Katá Shubu-Dô-Ryu” (C.A.D) bem como outras modalidades de esportes vinculados á Associação junto a Secretarias de Esportes, ás Federações, Conselhos Regionais de Esportes e outros órgãos, conforme as normas e Leis que regulamentam as atividades esportivas do País.

II – Promover e disseminar a prática de artes marciais, promover eventos de lutas amadoras, semiprofissionais e profissionais do estilo Katá Shubu-Dô-Ryu

(C.A.D) e de Artes Marciais Mistas (MMA) bem como promover a união da classe e a defesa dos interesses de cada um e de todos os Associados.

III – Representar a classe junto aos poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes, dando-lhes conhecimento dos respectivos problemas e dificuldades, pleiteando as respectivas soluções.

IV – Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária entre os moradores da localidade, bem como, de todas as entidades e organizações existentes.

V – Incentivar e contribuir para com a classe, a cultura intelectual, artística, física, e em especial o desporto para o bem estar dos Associados.

VI – Proporcionar aos Associados, excursões a campeonatos, cursos e jogos esportivos em geral.

§ 1º – A Associação se destina também a estudar e empreender outras iniciativas de interesse da classe.

§ 2º – Todas as iniciativas da Associação ficam condicionadas as suas disponibilidades financeiras.

§ 3º – Os Serviços da Associação serão orientados sempre que possível, por departamentos técnicos, regidos pelos respectivos regulamentos.

Art 6º – O símbolo da Associação (a sua Marca Registrada) será representada pela “logomarca onde consta a imagem de duas panteras sendo reverenciadas por dois lutadores e as palavras respeito, determinação, honra”, dentro de um círculo e os dizeres “Associação de Artes Marciais Katá Shubu-Dô-Ryu – C.A.D” na parte superior e “Artes Marciais Mistas” na parte inferior do círculo, sendo de uso obrigatório sua estampa nos quimonos.

CAPÍTULO III

SEÇÃO III – DOS ASSOCIADOS, DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DA JÓIA E DAS MENSALIDADES.

Subseção I – Dos Associados.

Art. 7º – Poderão fazer parte da Associação qualquer pessoa, sem impedimentos legais, com idade igual ou superior a 04 anos de idade, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria da associação, e mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela assembleia geral e que mantenham fiel obediência a estes estatutos e deliberações da associação.

Art. 8º – O quadro social será constituído de sócios das seguintes categorias:

I – Sócios Fundadores.

II – Sócios Contribuintes.

III – Sócios Contribuintes Especiais.

IV – Sócios Beneméritos.

V – Sócios Especiais.

§ 1º – São considerados sócios fundadores os que se encontrarem inscritos na Ata de Fundação da Associação.

§ 2º – São considerados sócios contribuintes, os inscritos depois da data da Assembléia de Fundação, de acordo com as disposições do presente Estatuto.

§ 3º São considerados sócios contribuintes especiais, os inscritos em quaisquer Associação de Artes Marciais de princípios e estilos compatíveis com os desta Associação, e que forem filiados após a data da Assembléia de Fundação da Associação de Artes Marciais Mistas Katá Shubu-Dô-Ryu, de acordo com as disposições do presente estatuto.

§ 4º – São considerados sócios beneméritos, aquelas pessoas físicas ou jurídicas a que for concedida tal honra, por prestarem relevante serviço à Associação, por indicação da Diretoria ou da Assembléia Geral, admitidos a juízo desta.

§ 5º – São considerados sócios especiais, os que tiverem algum vínculo desportivo com a Associação, admitidos a juízo da Diretoria.

§ 6º – Os sócios beneméritos que não forem fundadores e os especiais, não poderão fazer parte da administração, votar e serem votados.

§ 7º – A antiguidade do Sócio contar-se-á sempre a partir da sua última inscrição.

§ 8º – Para ser admitido como sócio, o candidato deve satisfazer às seguintes condições:

- a) Ser avaliado pela Diretoria, quanto à modalidade de esporte em que queira participar ou colaborar;
- b) Ser proposto por um associado, em pleno gozo de seus direitos sociais;
- c) Anexar à proposta 1 (uma) fotografia e indicar nome, idade, nacionalidade, profissão e residência, conforme ficha de proposta de admissão;
- d) Se for menor de 18 anos, anexar autorização expressa do Pai ou responsável, (para que possa participar de todos os eventos promovidos pela associação);
- e) Sempre que a Diretoria julgar necessário, informar-se das condições de idoneidade moral dos sócios, poderá designar uma comissão de fiscais-sócios para sindicar e opinar a respeito em segredo de justiça;
- f) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

Subseção II – Dos Direitos.

Art. 9º – Os Associados terão direito a freqüentar a sede, treinamentos, aulas, reuniões sociais e as festas, bem como participar em todas as outras iniciativas promovidas pela Associação.

Art. 10 – Recorrer a Assembléia Geral de qualquer decisão, que no seu entender, infrinja sua convivência social e esportiva.

Art. 11 – Ser respeitado em sua personalidade e em suas convicções morais, filosóficas e religiosas.

Art. 12 – Somente após seis meses a sua inscrição e contribuição, período este considerado de estágio, é que o associado, além dos direitos expressos nos artigos anteriores, terá mais os seguintes:

I – Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos em pauta, salvo o disposto no § 5º do artigo 8º.

II – Propor aos órgãos da administração da Associação, medidas de interesse social e esportivo.

III – Verificar na sede social, dentro dos cinco dias que antecederem a Assembléia Geral extraordinária, os livros de Atas, as listas dos Associados, o balanço geral e as contas que o acompanharem.

IV – Votar e ser votado, salvo o disposto no § 5º do artigo 8º.

V – Cada Associado terá direito a um voto, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 13 – É lícito ao Associado, solicitar a Diretoria uma licença de no máximo seis meses dentro do mesmo ano, desde que esteja quite com as suas obrigações, mediante requerimento em que sejam plenamente justificados os motivos do pedido.

§ 1º – Essa Licença que somente poderá ser requerida ou renovada após pago o valor de 12 (doze) mensalidades, assim sendo, isenta o Associado do pagamento das mensalidades e suspende-lhe todos os direitos sociais.

§ 2º – Os Associados não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas por esta Associação.

Subseção III – Dos Deveres.

Art. 14 – São deveres dos Associados.

I – Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Associação, inclusive as mensalidades.

II – Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, e respeitar as deliberações regulamentares tomadas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.

III – Zelar pelos interesses morais e materiais da Associação.

IV – Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação.

V – Preservar os bens da Associação, resarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha causado direta ou indiretamente.

VI – Desempenhar com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido eleito ou designado.

Art. 15 – A demissão do Associado será feita mediante pedido, ou pelo atraso no pagamento de 3 (três) mensalidades sem causa justificada.

Subseção IV – Da Jóia.

Art. 16 – O Associado, ao ingressar, pagará a jóia correspondente a 1 (uma) mensalidade.

§ 1º – Ficam isentos do pagamento da jóia, os Associados Fundadores.

Subseção V – Das Mensalidades.

Art. 17 – O valor da mensalidade será regulamentado pelo Presidente da Associação, através de Resolução, publicada no átrio da Associação, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral e o disposto nesta subseção.

§ 1º – Os Faixas pretas que não possuem escola ou academia pagarão

contribuição anual de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente;
§ 2º - Os Proprietários de Escolas ou Academias e com números de atletas matriculados, inferior a 50 (cinquenta) inclusive, pagarão uma contribuição mensal de 8% (oito por cento) do valor do salário mínimo vigente.
§ 3º - Os proprietários de Escolas e Academias e com números de atletas matriculados, superior a 50 (cinquenta), pagarão uma contribuição mensal de 10% (Dez por cento) do valor do salário mínimo vigente.

§ 4º - Todos os professores vinculados a projetos sociais ligados à associação, direta ou indiretamente pagarão uma contribuição mensal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor firmado em contrato, que deverá ser previa e expressamente autorizado pelo Presidente da Associação.

§ 5º - É facultado ao Associado o recolhimento antecipado de no máximo 12 (doze) mensalidades.

§ 5º - O reajuste das mensalidades dar-se-á sempre no mês de janeiro pelo IGPM - índice geral de preços de mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por qualquer outro que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO IV - DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 18 - A administração é exercida pelos órgãos:

I - Assembléia Geral.

II - Diretoria.

III - Conselho Fiscal.

Art. 19 - A diretoria e o conselho fiscal serão eleitos para o mandato com duração de dois anos, sendo que nenhum cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal será remunerado, podendo ser reeleitos.

SEÇÃO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL, DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.

Subseção I - Da Assembléia Geral.

Art. 20 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da administração dentro dos limites e atribuições fixados neste Estatuto, podendo resolver todos os negócios, aprovar, ratificar a Associação ou os Associados em geral ou ainda, a cada um ou a alguns em particular.

Art. 21 - As Assembléias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 22 - A Assembléia Geral ordinária reúne-se na primeira quinzena de fevereiro de cada ano, convocada pela diretoria, para:

I - Deliberar sobre as contas e relatórios da diretoria.

II - Decidir a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da Associação.

III - Eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 23 – Nas Assembléias Gerais Extraordinárias, somente poderá ser discutido e deliberado exclusivamente sobre os assuntos que forem declarados no Edital de Convocação, sendo nula qualquer deliberação sobre matéria estranha.

Art. 24 – As Assembléias Gerais são convocadas pela diretoria, na pessoa de seu presidente, por deliberação através de Edital publicado na sede.

Art. 25 – Os Editais de Convocação das Assembléias Gerais são afixados e publicados com antecedência mínima de quinze dias da data marcada para a Assembléia, que devem designar dia, hora e local da realização.

Art. 26 – Não havendo o comparecimento da maioria absoluta (metade mais um dos sócios), a Assembléia realizar-se-á 30 (trinta) minutos depois da hora designada, com qualquer que seja o numero de Associados presentes, norma esta que necessariamente constará no Edital de Convocação.

Art. 27 – As Assembléias Gerais ordinárias ou extraordinárias poderão ser requeridas por um grupo de um terço dos Associados, respeitadas as exigências do presente Estatuto.

§ 1º – Requerida uma Assembléia, a diretoria é obrigada a marcar o dia de sua instalação e expedir os respectivos Editais, no prazo de oito dias improrrogáveis, sob pena de não o fazendo perder automaticamente o mandato de presidência da diretoria.

§ 2º – O substituto legal, assumindo a presidência, dentro de igual prazo e sob a mesma pena, convocará a Assembléia, e assim sucessivamente até que um dos substitutos do presidente a convoque.

§ 3º – Se não houver substituto do presidente, os requerentes no prazo declinado nos parágrafos anteriores, convocarão a Assembléia.

Art. 28 – As Assembléias Gerais poderão tomar suas deliberações pela forma simbólica, nominal ou secreta, conforme resolver a diretoria, mediante requerimento verbal de um dos Associados.

§ 1º – Nos casos de empate nas votações, o presidente terá o voto de qualidade.

§ 2º – Os Associados, cujos interesses pessoais estiverem em jogo na Assembléia, não terão direito a voto, muito embora, não fiquem privados de tomar parte nos debates sobre o assunto.

Art. 29 – Dentro de dez dias da Assembléia, a diretoria fará publicar na sede, um extrato da respectiva ata.

Art. 30 – É lícito a Assembléia Geral, se comprovada a necessidade, criar departamentos para auxiliar a administração.

Subseção II – Da Diretoria.

Art. 31 – A diretoria da Associação compõe-se de 8 (oito) membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;

- III – Primeiro Secretário;
IV – Segundo Secretário;
V – Primeiro Tesoureiro;
VI – Segundo Tesoureiro;
VII – Primeiro Diretor Técnico;
VIII – Segundo Diretor Técnico;
IX – Cordenador de Eventos.

Art. 32 – Vagando um cargo na diretoria, o mesmo será preenchido dentro de oito dias improrrogáveis.

Parágrafo Único – O sucessor terminará o mandato do sucedido.

Ar. 33 – A diretoria compete:

- I – Exercer e respeitar, bem como fazer respeitar e executar as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral.
II – Praticar todos os atos de gestão da Associação.
III – Constituir mandatários ou agentes.
IV – Nomear empregados, suspendê-los ou demiti-los, conceder-lhes férias e licenças, nomear e dispensar membros de departamentos.
V – Elaborar, ou fazer elaborar, instruções, regulamentos e regimentos internos, indispensáveis à boa ordem dos serviços da administração.
VI – Contratar profissionais idôneos para os departamentos.
VII – Resolver sobre despesas da administração.
VIII – Instituir normas para contabilidade e para o emprego do patrimônio social.
IX – Deliberar quanto à admissão e demissão de Associados.
X – Orçar até dezembro de cada ano, a receita e fixar a despesa da Associação, submetendo o respectivo orçamento à aprovação da Assembléia.
XI – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regulamentos e resoluções dos poderes sociais.
XII – Promover o que entender que for melhor para o bem estar dos Associados.
XIII – Propor a Assembléia Geral a hipoteca ou penhor de bens da Associação e o lançamento de empréstimos.
XIV – Aplicar penalidades de acordo com o presente Estatuto.
XV – Organizar relatórios probatórios das subvenções que forem concedidas a Associação e solicitar novos pedidos.

Art. 34 – A diretoria reunir-se-á, ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, e, extraordinariamente quando necessário. As deliberações tomadas por maioria absoluta, serão registradas em livro próprio.

Parágrafo Único – Não estando presentes metade e mais um dos seus membros, lavrar-se-á um termo em que constem as faltas justificadas ou não, sendo estas computadas para o efeito da aplicação de penalidades.

Subseção III – Do Conselho Fiscal.

Art. 35 – O Conselho Fiscal da Associação se compõe de três membros efetivos eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 36 – O Conselho Fiscal poderá convocar a diretoria ou qualquer de seus membros para uma reunião conjunta, sempre que julgar conveniente aos interesses da Associação, sendo-lhe assegurado a este igual direito.

Art. 37 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses, para examinar os balancetes anteriores e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 38 – Depois de verificadas as faltas previstas no artigo 76 deste Estatuto ou a exoneração do titular, a diretoria convocará o suplente substituto.

CAPITULO V

SEÇÃO VI – DOS DEPARTAMENTOS.

Art. 39 – Os departamentos poderão ser criados pelo presidente da Associação para facilitar os seus trabalhos, e que indicará e nomeará os membros da sua confiança para compor a diretoria dos mesmos.

CAPITULO VI

SEÇÃO VII – DAS COMPETÊNCIAS.

Subseção I – Das Competências do Presidente.

Art. 40 – Compete ao presidente da diretoria da Associação:

- I – Dirigir os trabalhos das Assembléias.
- II – Representar a Associação em juízo ou fora dele.
- III – Convocar as reuniões extraordinárias da diretoria.
- IV – Assinar, com o secretário e tesoureiro, os contratos, escrituras e documentos, que onerem ou não a Associação.
- V – Assinar as cadernetas de identificação dos Associados.
- VI – Elaborar o relatório anual, a ser apresentado na Assembléia Geral.
- VII – Verificar, mensalmente com o tesoureiro, a exatidão do saldo em caixa.
- VIII – Mandar publicar o balanço anual.
- IX – Fiscalizar todos os serviços e negócios da Associação.
- X – Efetuar as despesas regularmente autorizadas.
- XI – Zelar pela boa ordem da sede e pela conservação de todo patrimônio da Associação.
- XII – Abrir, rubricar e encerar os livros da Associação.
- XIII – Assinar com o primeiro secretário, as atas das sessões que presidir, além de diplomas, mensagens, ofícios a autoridades federais, estaduais, municipais e eclesiásticas.

Subseção II – Das Competências do Vice-Presidente.

Art. 41 – Compete ao Vice-Presidente da Associação:

- I – Substituir o presidente em seus impedimentos ou faltas ocasionais.
- II – Fiscalizar os serviços dos diversos departamentos, propondo às modificações necessárias a boa ordem dos serviços em geral.

Subseção III – Das Competências do Primeiro Secretário.

Art. 42- Compete ao Primeiro Secretário da Associação:

- I – Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos ou faltas ocasionais.
- II – Dirigir os serviços da secretaria.
- III – Redigir e assinar com o presidente a correspondência oficial da Associação.
- IV – Expedir e fazer cumprir as ordens emanadas da diretoria.
- V – Apresentar por escrito, no fim de cada ano ao presidente o movimento geral da secretaria.

Subseção IV – Das Competências do Segundo Secretário.

Art. 43 – Compete ao segundo secretário da Associação:

- I – Auxiliar o primeiro secretário e substituí-lo em seus impedimentos e faltas ocasionais.
- II – Escriturar as atas das sessões da diretoria.
- III – Redigir os comunicados à imprensa.
- IV – Organizar os serviços da secretaria e assiná-los.
- V – Auxiliar os serviços dos diversos departamentos.

Subseção V – Das Competências do Primeiro Tesoureiro.

Art. 44 – Compete ao primeiro tesoureiro da Associação:

- I – Dirigir os serviços da tesouraria.
- II – Assinar com o presidente, cheques e outros títulos de movimentação de fundos e obrigações.
- III – Ter sob sua guarda o numerário em caixa.
- IV – Depositar em estabelecimentos de crédito, indicado pela diretoria, as diversas arrecadações.
- V – Apresentar no começo de cada mês, o balancete do mês vencido, bem como a demonstração da receita e da despesa da Associação, afixando-os na sede social.
- VI – Apresentar anualmente ao presidente, o balanço econômico e financeiro, com todas as demonstrações de contas necessárias a sua perfeita comprovação.

Subseção VI – Das Competências do Segundo Tesoureiro.

Art. 45 – Compete ao segundo tesoureiro da Associação:

- I – Responder pela tesouraria da Associação nos termos do artigo anterior, nos casos de impedimentos do respectivo titular.

Subseção VII – Das Competências dos Diretores Técnicos.

Art 46 – Compete ao Diretor Técnico da Associação:

- I – Atender aos interesses de treinamentos técnicos, sugerindo à Diretoria as providências que julgar necessária.

II – Nomear seus assistentes, bem como os responsáveis pelos seus respectivos Departamentos Técnicos.

III – Nomear comissões técnicas em treinamentos especiais do Estilo Katá Shubu-Dô-Ryu, bem como solicitar o comparecimento da pessoa responsável pelos atendimentos médicos, massagista ou médico.

IV – Nomear e presidir uma comissão técnica para avaliar (sabatinar) os interessados em iniciar como professor, abrir novas Escolas ou Academias, conferindo suas condições técnicas e pedagógicas, conhecimentos teóricos do estilo, habilidades práticas em ministrar aulas, nível de competência para administrar uma entidade e informá-los da responsabilidade que assumia perante a Associação e ou Sociedade.

Subseção VIII – Das Competências do Cordenador de Eventos.

Art 47 – Compete ao Cordenador de Evetos:

I – Nomear seu assistente, bem como os responsáveis pelos seus respectivos Departamentos Sociais.

II – Promover festas, reuniões e diversões sociais.

III – Zelar pela regularidade de todos os serviços, exigindo o respeito à ordem e moralidade na Sede Social e fora desta.

IV – Organizar comissões e coordenar a realização de festas e eventos sociais.

V – Promover e disciplinar toda a divulgação e propaganda da Associação.

Subseção IX – Das Competências do Conselho Fiscal.

Art. 48 – Compete ao conselho fiscal da Associação.

I – Emitir parecer a respeito das contas da diretoria.

II – Examinar plenamente os livros de escrituração da Associação, emitir parecer nos balancetes mensais, apresentando-os a diretoria.

III – Opinar quando lhe for solicitado, sobre as previsões orçamentárias e os negócios de vulto a serem realizados.

IV – Informar a diretoria sempre que achar oportuno, sobre a situação econômica e financeira da Associação.

V – Propor a diretoria medidas de caráter financeiro e econômico.

VI – Proceder às sindicâncias ou inquéritos sobre fatos delituosos em matéria financeira a diretoria.

CAPITULO VII

SEÇÃO VIII – DAS ELEIÇÕES E DA POSSE.

Subseção I – Das Eleições.

Art. 49 – As eleições da diretoria da Associação se realizarão durante o mês de agosto em períodos bienais.

Art. 50 – As eleições serão realizadas na sede da Associação, ou local previamente informado em edital, considerando-se eleito quem tiver a maioria de votos.

Art. 51 – Com antecedência mínima de quinze dias da data da eleição, o presidente da diretoria, fará publicar na sede da Associação, o Edital de Convocação no qual devem constar obrigatoriamente indicado, o dia, local e hora certa.

Art. 52 – A eleição será dirigida pelo presidente da Assembléia, auxiliado por dois mesários escolhidos entre os presentes.

Parágrafo Único – Para poder votar o Associado deverá satisfazer o disposto no artigo 12, apresentar a mesa sua identificação e comprovante de quitação de suas obrigações com a Associação.

Art. 53 – A ordem de votação obedecerá à seqüência da lista de presença, dirigindo-se a mesa receberá um envelope rubricado, entrará na cabine indivisível, onde escolherá a cédula que lhe convier, a colocará no envelope mostrando-o a mesa e depositará na urna.

Art. 54 – Depois de votar o último Associado presente, o presidente convidará dois Associados para servirem de escrutinadores para procederem à apuração e auxiliarem os trabalhos.

Art. 55 – Não serão apuradas as cédulas manuscritas ou de qualquer forma assinaladas, nem aquelas em que o nome do candidato estiver ilegível, incompleto ou emendado, de modo a causar dúvidas.

Parágrafo Único – Havendo duas ou mais cédulas de um candidato na mesma sobrecarta, somente uma será apurada, se forem de candidatos diversos, ambas serão anuladas.

Art. 56 – Nas eleições da Associação serão observadas no que lhes for aplicável, as disposições estabelecidas pelas leis vigentes.

Art. 57 – Serão permitidas as re-eleições.

Art. 58 – Considerar-se-á eleito o candidato mais votado e, no caso de empate o mais antigo Associado.

Art. 59 – Os candidatos serão obrigados a inscrever-se na secretaria da Associação, até quinze dias do pleito, de conformidade com o artigo 12, não sendo computados votos dados a quem não estiver devidamente inscrito.

Art. 60 – A apuração dos votos far-se-á logo em seguida ao fechamento das urnas.

Art. 61 – Cada candidato poderá fiscalizar a votação e aos trabalhos de apuração, por si ou seu procurador.

Art. 62 – No caso de empate ou, concorrendo chapa única e se constatar igual ou maior número de votos em branco, proceder-se-á imediatamente a nova eleição.

Subseção II – Da Posse.

Art. 63 – Concluída a apuração dos votos, os eleitos serão imediatamente empossados nos respectivos cargos.

CAPITULO VIII

SEÇÃO IX – DA RECEITA, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO.

Subseção I – Da Receita.

Art. 64 – A receita da Associação será classificada em Ordinária e Extraordinária.

Art. 65 – A receita Ordinária constitui-se de:

I – Os produtos das mensalidades dos sócios.

II – Renda de patrimônio.

III – Juros provenientes dos depósitos realizados pela Associação, bem como os títulos incorporados ao patrimônio social.

IV – Produtos das jóias dos sócios.

Art. 66 – A receita Extraordinária constitui-se de:

I – As subvenções e doações.

II – As rendas dos departamentos e outras.

Art. 67 – Outras fontes de receitas para a Associação poderão ser criadas, mediante aprovação da diretoria.

I – Todos os recursos da Associação serão aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Subseção II – Das Despesas.

Art. 68 – As despesas se constituem em Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 69 – Consideram-se como despesas Ordinárias, as dc caráter não eventual.

Art. 70 – Consideram-se as despesas Extraordinárias as que eventualmente são realizadas, necessitando de aprovação da diretoria, para serem executadas.

I – A C.A.D. não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Subseção III – Do Patrimônio.

Art. 71 – O patrimônio da Associação constituir-se-á de móveis e imóveis, adquiridos por doação ou compra.

Art. 72 – O patrimônio da Associação não poderá ser gravado de ônus hipotecário ou pignoratício, a não ser com aprovação da maioria qualificada da Assembléia Geral, para este fim convocada.

Parágrafo Único – A maioria qualificada de que trata o caput deste artigo será de 2/3 (dois terços) dos Associados.

CAPITULO IX

SEÇÃO X – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 73 – O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 01 de fevereiro de cada ano.

Art. 74 – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações dos recursos.

I - Art. XX – A escrituração contábil da associação será elaborada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPITULO X

SEÇÃO XI – DAS PENALIDADES.

Art. 75 – Os sócios que infringirem as disposições destes Estatutos, ficam sujeitos de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação

§ 1 – A pena de advertência será verbal e aplicada por qualquer membro da Diretoria.

§ 2 – A pena de suspensão conforme o caso, será abrangente a todas as atividades da Associação, e aplicada pela Diretoria Executiva.

§ 3 – A pena de eliminação será aplicada pela Diretoria Executiva e informado a todos os associados mediante edital.

Art. 76 – Os membros de qualquer dos órgãos administrativos que faltarem, sem causa justificada, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, perderão automaticamente, os seus cargos.

Art. 77 – Os membros de qualquer dos órgãos da administração, se candidatos a cargos políticos eletivos, pedirão licença de seu cargo a partir da oficialização de sua candidatura e, se eleitos, perderão automaticamente os cargos que exerciam.

Art. 78 – Serão suspensos pela diretoria os Associados que perturbarem as normas de polidez e harmonia social e os que forem condenados por crimes inafiançáveis.

Art. 79 – Serão eliminados pela diretoria os Sócios que reincidirem nas faltas de que trata o artigo 76, bem como os que procederem de maneira desonrosa ou se tornarem elementos inconvenientes.

Art. 80 – Serão igualmente eliminados pela diretoria os Associados que:

I – Compelirem a Associação de praticar atos judiciais para obter satisfação das obrigações contraídas por eles, com a mesma.

II – Promoverem de qualquer forma, o descrédito da Associação, ou de sua administração.

III – Firmarem documentos que em qualquer tempo, sejam julgados falsos, nulos ou anuláveis.

IV – Violarem quaisquer das normas previstas nos artigos 87 e 88 do presente estatuto.

Art. 81 – De qualquer penalidade imposta como prevêem os artigos anteriores, será garantido o princípio do contraditório e da ampla defesa aos acusados, via recurso à Assembléia Geral, convocada para esta finalidade.

CAPITULO XI

SEÇÃO XII – DA LIQUIDAÇÃO

Art. 82 – Salvo os casos previstos em lei, a Associação somente poderá ser dissolvida, voluntariamente por deliberação de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esta finalidade, e com aprovação da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos Associados.

Art. 83 – No caso de extinção, competirá à assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Art. 84 – Antes da destinação do remanescente do seu patrimônio líquido, receberão os associados em restituição, atualizados o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Art. 85 – Na hipótese da apuração do saldo devedor, quando da liquidação da Associação, este será saldado, até o seu limite, com o patrimônio desta, assim entendidos os ativos financeiros e patrimoniais.

CAPITULO XII
SEÇÃO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Subseção I - Das Disposições Gerais.

Art. 86 – Todas as Escolas e Academias filiadas á Associação responderão na parte Técnica ao Grão Mestre Geral da Associação, Grão Mestre professor Gelson Luiz dos Santos, Faixa Preta Vermelha e Branca, 10º DAN, com a maior graduação atualmente do estilo e na parte Administrativa, à Diretoria Executiva da Associação.

Art. 87 – Todas as Escolas e Academias filiadas à Associação, responderão por sua própria administração, ficando com todas as responsabilidades dos fatos que ocorrerem com seus atletas e, principalmente, quanto ao tipo de violência se por ventura venham a praticar com scus alunos ou a terceiro. A prática de violência, ou outra ação criminal, fica o professor proprietário da escola ou academia, que responderá civil e criminal por tais ações.

Art. 88 – É vedado aos Praticantes do Estilo Kata Shubu-Dô-Ryu:
§ 1 – Abrir ou fundar academias ou escolas no estilo Katá Shubu-Dô-Ryu, sem autorização expressa do Diretor Técnico e do Presidente da Associação de Artes Marciais Katá Shubu-Dô-Ryu;

§ 2 – Ministrar aulas em academias, clubes, projetos em escolas ou associações sem autorização expressa do Diretor Técnico e do Presidente da Associação Katá Shubu-Dô-Ryu;

§ 3 – Promover Campeonatos, apresentações ou exames de graduação (de faixa branca ao 24º Grau), sem autorização expressa do Diretor Técnico e do Presidente da Associação.

Art. 89 – Cada uma das Escolas ou Academias, terá seu Regulamento Interno, atendendo às suas necessidades baseadas neste Estatuto e nas normas do Estilo Katá Shubu-Dô-Ryu, sendo que os requisitos para ministrar aulas de Katá Shubu-Dô-Ryu são:

§ 1 – Ser maior de 18 anos e estar filiado á associação de Artes Marciais Mistas Katá Shubu-Dô-Ryu (C.A.D)

§ 2 – Não possuir antecedentes criminais;

§ 3 – Possuir o nível médio ous uperior de ensino;

§ 4 – Ser faixa preta no mínimo 2º Dan (grau) e prestar exame perante uma banca examinadora previamente marcada, onde será emitida á autorização expressa para ministrar aulas de Katá Shubu-Dô-Ryu.

Art. 90 – O recurso contra qualquer ato da diretoria, será interposto por petição fundamentada, perante a Assembléia.

Art. 91 – A Associação é uma entidade neutra, não admitindo em seu seio discussão sobre matéria político-partidária ou religiosa.

Art. 92 – A reforma total ou parcial deste Estatuto, somente dar-se-á através de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esta finalidade, via Edital, e com aprovação qualificada de 2/3 (dois terços) dos Associados.

Art. 93– Os pedidos de renúncia serão sempre dirigidos à diretoria.

Art. 94 – O Associado será considerado quite com a mensalidade, desde que, tenha efetuado o pagamento até o mês anterior, e só neste caso poderá gozar os benefícios da Associação.

Art. 95 – Todos os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela diretoria, sujeitos a sua deliberação em Assembleia Geral que se seguir, sem prejuízo dos atos praticados antes da deliberação da mesma Assembleia.

Parágrafo Único – Para a solução dos casos omissos de que trata o caput deste artigo, aplicar-se-á subsidiariamente as normas legais pertinentes, em especial o Código Civil.

Art. 96 – O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente, após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 97 – Fica eleito o foro de Almirante Tamandaré para qualquer ação fundada neste estatuto, dispensando outro foro por mais privilegiado que seja.

Subseção II – Das Disposições Transitórias.

Art. 98 – A diretoria deverá providenciar incontinente, o registro legal do Estatuto, e a sua impressão em folhetos, para conhecimento de todos os interessados.

Campo Magro, 03 de dezembro de 2022.

**GELSON LUIZ DOS SANTOS
PRESIDENTE**

Fabiane Pignoni Rosa
FABIANE PIGNONI ROSA
OAB/PR 58398

Registro de Títulos e Documentos

Registro de Pessoas Jurídicas

do Foro Regional de Almirante Tamandaré-PR

Selo: SFTD1WeGJnC2aKGYDyDZFNP1q

Consulte em <http://funarpen.com.br>

Protocolado sob nº 485.855

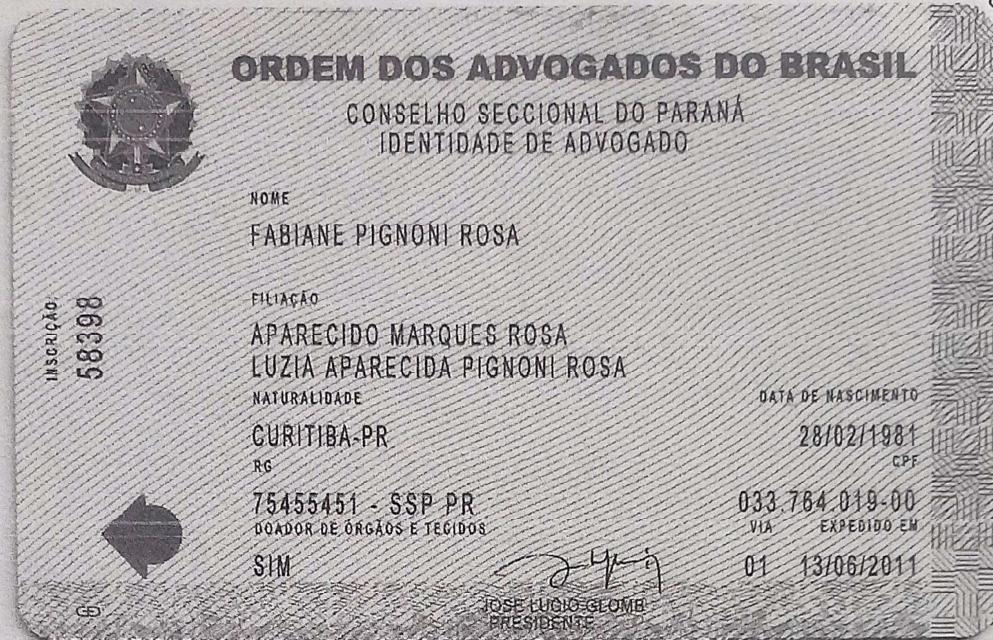
Registrado sob nº 17.298

Livro nº A-116

Almirante Tamandaré-PR, 30/03/2023.

Arthur Emílio Leopoldo Confer. Júnior - Oficial







ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18563/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 25 de novembro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 697/2024**.

Curitiba, 25 de novembro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2024, às 15:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18563** e o código CRC **1A7E3B2E5D5D8DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18863/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 02 de Dezembro de 2024.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 02/12/2024, às 14:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18863** e o código CRC **1F7A3C3D1F6C0FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18882/2024

Projeto de Lei nº: 697/2024

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS MISTAS KATÁ SHUBU-DÔ-RYU

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) O artigo 84 do Estatuto Social está em desacordo com a Lei 17.826/2013, inciso IV que impede qualquer tipo de vantagem aos associados inclusive eventual restituição de valores pagos à título de contribuição. Também não está descrito no Estatuto de forma explícita que os dirigentes ou associados não podem receber remuneração e que suas atuações serão prestadas de forma gratuita ou voluntaria. Sugiro seja modificado o Estatuto Social da entidade neste sentido a fim de obter a honraria.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 02 de Dezembro de 2024.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 02/12/2024, às 15:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18882** e o
código CRC **1C7C3E3A1C6D4ED**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA NOVA
DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE ARTES
MARCIAIS MISTAS KATÁ SHUBU-DÔ RYU DO PARANÁ - CAD.**

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional da Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR
REGISTRADO SOB N°
17.662 no Livro A-123

No dia 25 de fevereiro de 2025, às 19 horas, na sede da associação, sito à Rua Mato Grosso, nº 83, Bairro Jardim Cecilia, Campo Magro, Paraná, CEP: 83.535-000, reuniram-se a diretoria da **Associação de Artes Marciais Mistas Katá Shubu-Dô Ryu do Paraná - CAD**, tendo por finalidade, única e exclusiva, dispor sobre a nova diretoria e conselho fiscal eleitos.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, Yasmin Souza Mulbauer para secretariá-lo.

Com a palavra a Sr. Presidente enfatizou a necessidade de manter a associação, viabilizando projetos de responsabilidade social através do esporte, de acordo com as parcerias e convênios firmados em favor dos beneficiários e da comunidade local, unindo forças entre o Poder Público e à iniciativa privada.

Foram feitas alterações no Estatuto, mais expressivamente aos Art. 5º e Art. 84, deixando os mesmos em conformidade com a Lei Estadual 17.826/2013.

Em ato continuo a Sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da diretoria executiva e Conselho Fiscal, apresentando à assembleia os novos candidatos e os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a diretoria executiva composta da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA.

I - Presidente - Gelson Luiz dos Santos, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n.º 5.345.680-4, inscrito no CPF n.º

849.796.909-04, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, n.º 83, Bairro Jardim Cecilia, Campo Magro, Paraná, CEP: 83.535-000.

II - Vice Presidente – David Junior dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 7.220.036-5, inscrito no CPF n.º 032.934.439-07, residente e domiciliado na Avenida Zeferino Casagrande, nº 277, Bairro Jardim Boa Vista, Campo Magro, Paraná, CEP: 83.535-000.

III – 1º Secretaria – Yasmin de Souza Mulbauer, brasileira, solteira, analista de TI, portadora do RG n.º 136730576, inscrita no CPF n.º 108.484.049 -98, residente e domiciliada na Rua João Paulo Bonetti n.º 7, Bairro São João, Curitiba, Paraná, CEP: 82.030-050.

IV – 2º Matheus de Carvalho Chagas, brasileiro, solteiro, coordenador de controladoria e contabilidade, portador do RG n.º 9.664.646-1, inscrito no CPF n.º 117.616.049-45, residente e domiciliado na Rua João Paulo Bonetti, n.º 07, Bairro São João, Curitiba Paraná, CEP: 82030-050.

V- Tesoureira – Francieli Aparecida de Carvalho, brasileira, solteira, manicure, portadora do RG n.º 4.464.337 SSP/SC, inscrita no CPF n.º 070.812.179-90, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, nº 83, bairro Jardim Cecilia, Campo Magro, Paraná, CEP 83.535-000.

VI - 2º Tesoureira – Leila Cristina Caetano de Souza Mulbauer, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 6.369.569-6 SSP/PR, inscrita no CPF n.º 004.541.089-58, residente e domiciliada na Rua João Paulo Bonetti n.º 7, Bairro São João, Curitiba, Paraná, CEP: 82.030-050.

VII - 1º Diretor Técnico – Gelson Luiz dos Santos, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n.º 5345680-4, SSP/PR, inscrito no CPF n.º 849.796.909-04 residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, n.º 83, bairro Jardim Cecilia, Campo Magro, Paraná, CEP: 83.535-000.

VIII – 2º Diretor Técnico – Guilherme Born Alves, brasileiro, casado, analista de sistema, portador do RG n.º 7.225.891-6, inscrito no CPF n.º 029.788.379-85, residente e domiciliado na Rua Bento Azambuja, n.º 49, Bairro Jardim Botânico, Curitiba, Paraná, CEP: 82.590-300.

IX – Coordenador de Eventos - Barbara Aline Breus Born Alves, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG n.º 7.912.5830-8, inscrita no CPF n.º 046.363.119-65, residente e domiciliada na Rua Bento Azambuja, n.º 49, Bairro Jardim Botânico, Curitiba, Paraná, Curitiba, Paraná, CEP: 82.590-300.

CONSELHO FISCAL.

I – João Batista Alves dos Santos Filho, brasileiro, solteiro, eletricista autônomo, portador do RG n.º 7.538.331-2, inscrito no CPF n.º 039.986.929-83, residente e domiciliado na Rua Dep. Chafic Curi, n.º 402, Bairro Vista Alegre, Curitiba, Paraná, CEP: 80810-330.

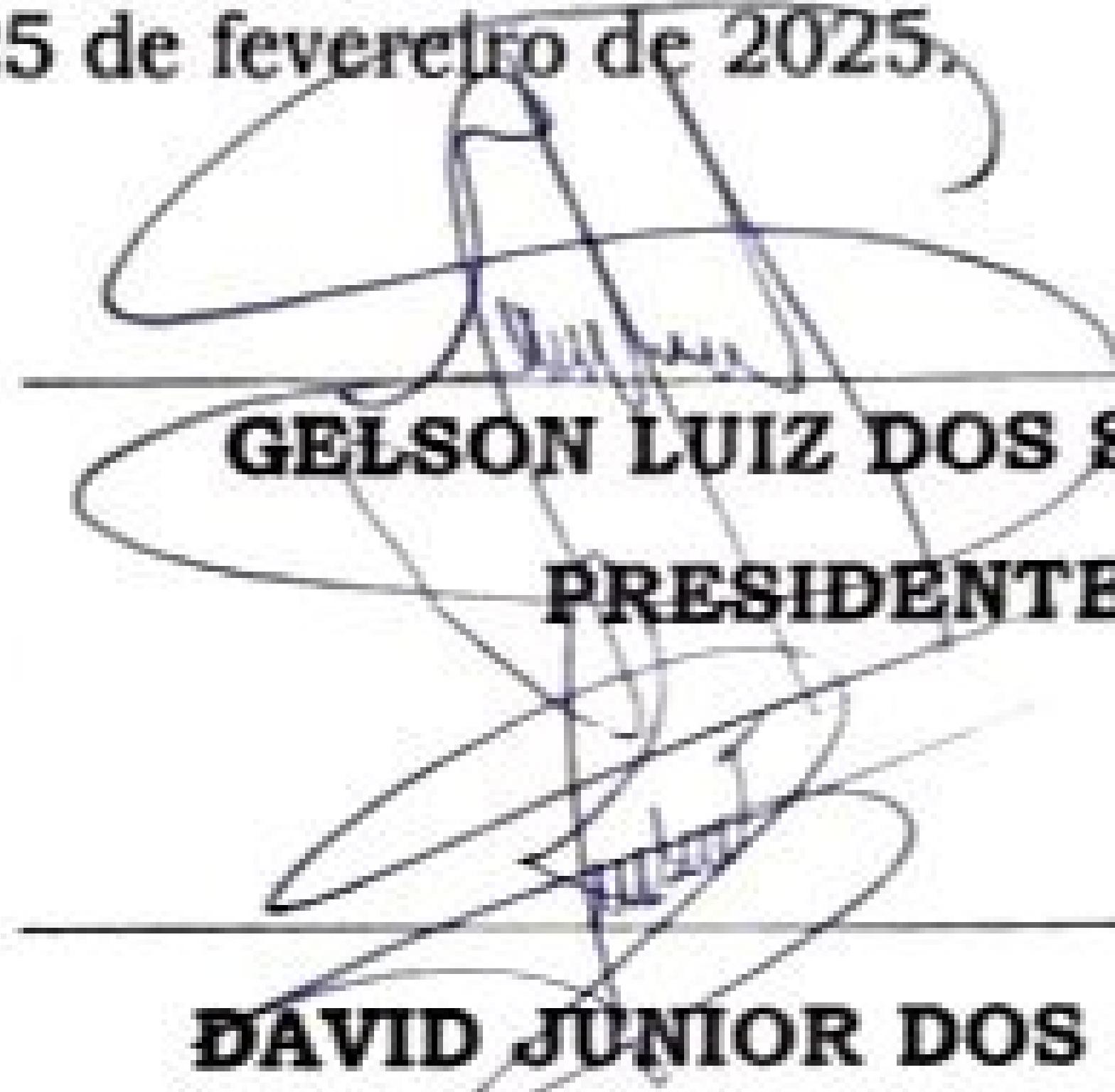
II – Rogério Zaginni Barbosa, brasileiro, solteiro, mestre de obras, portador do RG n.º 78681861, inscrito no CPF n.º 033.578.609-02, residente e domiciliado na Rua Ferrara, n.º 130, Casa 8, Bairro São João, Curitiba, Paraná, CEP: 82.030-150.

III – Matheus de Carvalho Chagas, brasileiro, solteiro, coordenador de controladoria e contabilidade, portador do RG n.º 9.664.646-1, inscrito no CPF n.º 117.616.049-45, residente e domiciliado na Rua João Paulo Bonetti, n.º 7, Bairro São João, Curitiba, Paraná, CEP: 82.030-050.

E, por fim o Sr. Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de 25.02.2025 a 25.02.2027, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrado a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretaria, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

A presente ata segue assinada por mim, pelo presidente e por todos os eleitos como, sinal de sua aprovação.

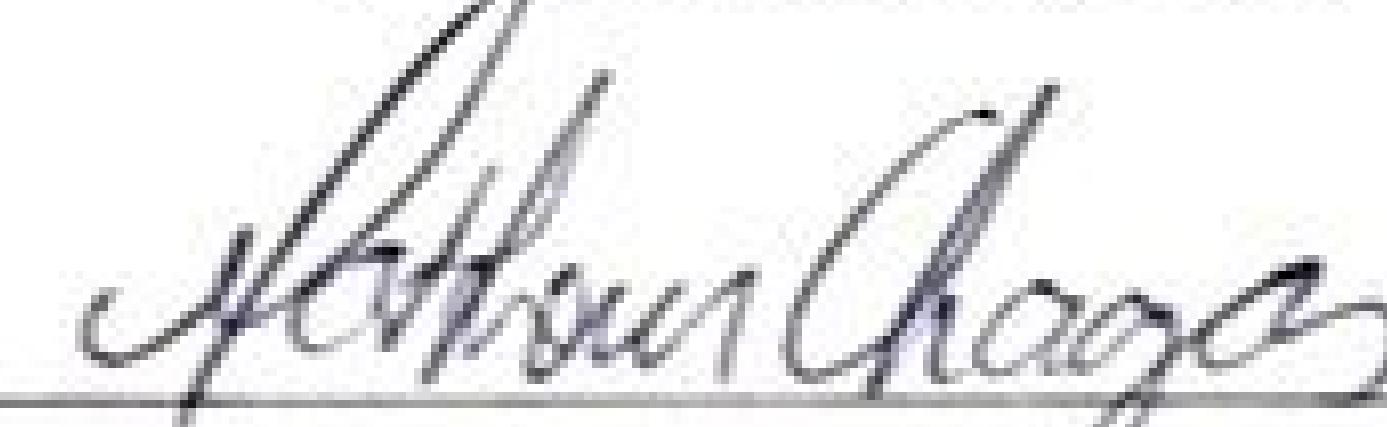
Campo Magro, 25 de fevereiro de 2025.


GELSON LUIZ DOS SANTOS
PRESIDENTE


DAVID JUNIOR DOS SANTOS
VICE PRESIDENTE


YASMIN DE SOUZA MULBAUER

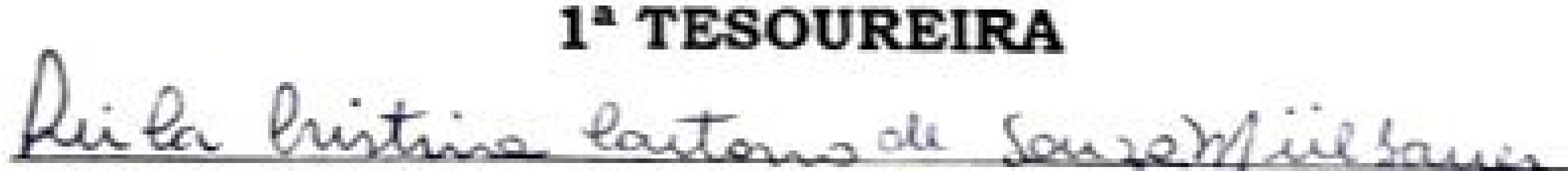
1º SECRETÁRIA


MATHEUS DE CARVALHO CHAGAS

2º SECRETÁRIO


FRANCIELI APARECIDA DE CARVALHO

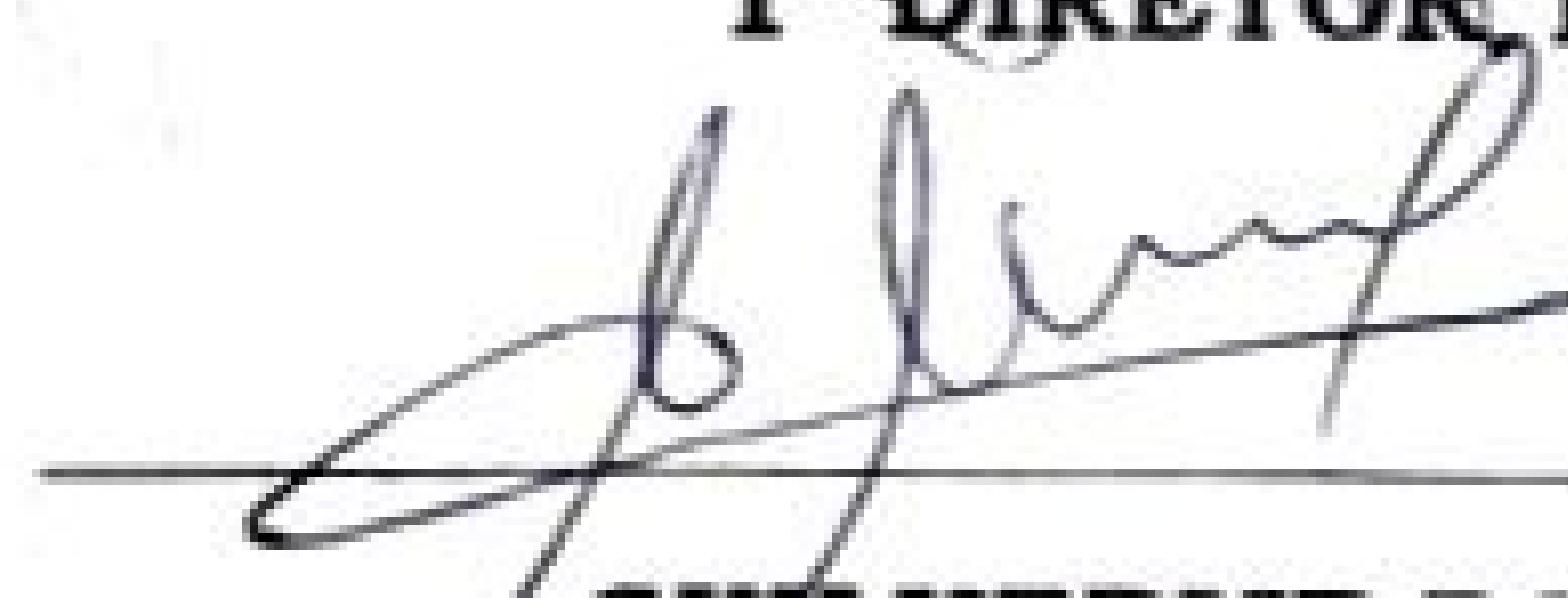
1ª TESOUREIRA


LEILA CRISTINA CAETANO DE SOUZA MULBAUER

2ª TESOUREIRA


GELSON LUIZ SANTOS

1º DIRETOR TÉCNICO


GUILHERME BORN ALVES

2º DIRETOR TÉCNICO

Barbara Aline Breus Born

BARBARA ALINE BREUS BORN ALVES
CORDENADORA DE EVENTOS

L.G.

JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS FILHO
CONSELHEIRO FISCAL

Rogério Zaginny Barbosa

ROGÉRIO ZAGINNI BARBOSA
CONSELHEIRO FISCAL

Matheus de Carvalho Chagas

MATHEUS DE CARVALHO CHAGAS
CONSELHEIRO FISCAL



Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas
do Foro Regional de Almirante Tamandaré-PR

Selo: SFTD1xeG9ndH4aQZYUyD1FNP4q

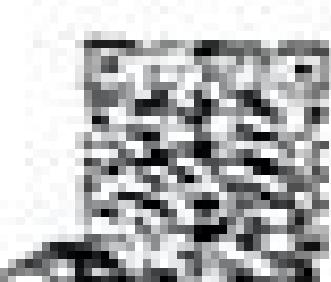
Consulte em <http://funarpen.com.br>

Protocolado sob nº 488.359

Registrado sob nº 17.082

livro nº A-123
Almirante Tamandaré-PR, 20/03/2023.

Assinado por Leopoldo Contes - Juiz - Oficial



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE *Q.*

ARTES MARCIAIS

KATA SHUBU-DÔ RYU

DO

PARANÁ

MESTRE GELSON L. SANTOS

14º DAN.

2024/2026

CAPÍTULO I

SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Subseção I - Da Denominação.

Art. 1º - A Associação de Artes Marciais Mistas Katá Shubu-Dô Ryu (C.A.D) fundada em 05 de Setembro de 2013, é órgão representativo da classe esportista e cultural, na conformidade deste Estatuto.

Art. 2º - A Associação de Artes Marciais Mistas Katá Shubu-Dô Ryu (C.A.D) reger-se-á pelas disposições deste Estatuto, Código Civil e outras legislações que lhe forem aplicáveis.

Subseção II - Da Sede.

Art. 3º - A Associação de Artes Marciais Mistas Katá Shubu-Dô Ryu, (C.A.D), como entidade autônoma, tem sua sede e administração provisória à Rua Mato Grosso, nº 83, Bairro Jardim Cecília, CEP: 83.535-000, na cidade de Campo Magro, Estado do Paraná.

Subseção III - Da Duração.

Art. 4º - A Associação de Artes Marciais Mistas Katá Shubu-Dô Ryu (C.A.D) terá duração por prazo indeterminado e somente poderá ser extinta por proposição escrita por mais de 50% (cinquenta por cento) de seus associados, referendada por maioria simples pela Assembléia Geral, cujo "quorum" deverá ser de 2/3 (dois terços) em primeira convocação ou qualquer número em segunda convocação.

CAPÍTULO II

SEÇÃO II - DOS FINS.

Art. 5º - A Associação de Artes Marciais Mistas Katá Shubu-Dô Ryu (C.A.D), como entidade civil, sem fins lucrativos, visando a promoção de atividades de relevância pública e social, como prevê a Lei n.º 17.826/2013 e tem por objetivos:

I - Amparar a modalidade de esporte amador "Katá Shubu-Dô Ryu" (C.A.D) bem como outras modalidades de esportes vinculados à Associação junto a Secretarias de Esportes, às Federações, Conselhos Regionais de Esportes e outros órgãos, conforme as normas e Leis que regulamentam as atividades esportivas do País.

II - Promover e disseminar a prática de artes marciais, promover eventos de lutas amadoras, semiprofissionais e profissionais do estilo Katá Shubu-Dô Ryu (C.A.D) e de Artes Marciais Mistas (MMA) bem como promover a união da classe e a defesa dos interesses de cada um e de todos os Associados.

III - Representar a classe junto aos poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes, dando-lhes conhecimento dos respectivos problemas e dificuldades, pleiteando as respectivas soluções.

IV – Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária entre os moradores da localidade, bem como, de todas as entidades e organizações existentes.

V – Incentivar e contribuir para com a classe, a cultura intelectual, artística, física, e em especial o desporto para o bem estar dos Associados.

VI – Proporcionar aos Associados, excursões a campeonatos, cursos e jogos esportivos em geral.

§ 1º – A Associação se destina também a estudar e empreender outras iniciativas de interesse da classe.

§ 2º – Todas as iniciativas da Associação ficam condicionadas as suas disponibilidades financeiras.

§ 3º – Os Serviços da Associação serão orientados sempre que possível, por departamentos técnicos, regidos pelos respectivos regulamentos.

Art 6º – O símbolo da Associação (a sua Marca Registrada) será representada pela “logomarca onde consta a imagem de duas panteras sendo reverenciadas por dois lutadores e as palavras respeito, determinação e honra”, dentro de um círculo e o nome “Associação de Artes Marciais Katá Shubu-Dō Ryu – C.A.D” na parte superior e “Artes Marciais Mistas” na parte inferior do círculo, sendo de uso obrigatório sua estampa nos quimonos.

CAPÍTULO III

SEÇÃO III – DOS ASSOCIADOS, DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DA JÓIA E DAS MENSALIDADES.

Subseção I – Dos Associados.

Art. 7º – Poderão fazer parte da Associação qualquer pessoa, sem impedimentos legais, com idade igual ou superior a 04 anos de idade, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela diretoria da associação, e mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela assembleia geral e que mantenham fiel obediência a estes estatutos e deliberações da associação.

Art. 8º – O quadro social será constituído de sócios das seguintes categorias:

I – Sócios Fundadores.

II – Sócios Contribuintes.

III – Sócios Contribuintes Especiais.

IV – Sócios Beneméritos.

V – Sócios Especiais.

§ 1º – São considerados sócios fundadores os que se encontrarem inscritos na Ata de Fundação da Associação.

§ 2º – São considerados sócios contribuintes, os inscritos depois da data da Assembleia de Fundação, de acordo com as disposições do presente Estatuto.

§ 3º São considerados sócios contribuintes especiais, os inscritos em quaisquer Associação de Artes Marciais de princípios e estilos compatíveis com os desta Associação, e que forem filiados após a data da Assembleia de Fundação da

Associação de Artes Marciais Mistas Katá Shubu-Dō Ryu, de acordo com as disposições do presente estatuto.

§ 4º - São considerados sócios beneméritos, aquelas pessoas físicas ou jurídicas a que for concedida tal honra, por prestarem relevante serviço à Associação, por indicação da Diretoria ou da Assembléia Geral, admitidos a juízo desta.

§ 5º - São considerados sócios especiais, os que tiverem algum vínculo desportivo com a Associação, admitidos a juízo da Diretoria.

§ 6º - Os sócios beneméritos que não forem fundadores e os especiais, não poderão fazer parte da administração, votar e serem votados.

§ 7º - A antiguidade do Sócio contar-se-á sempre a partir da sua última inscrição.

§ 8º - Para ser admitido como sócio, o candidato deve satisfazer às seguintes condições:

- a) Ser avaliado pela Diretoria, quanto à modalidade de esporte em que queira participar ou colaborar;
- b) Ser proposto por um associado, em pleno gozo de seus direitos sociais;
- c) Anexar à proposta 1 (uma) fotografia e indicar nome, idade, nacionalidade, profissão e residência, conforme ficha de proposta de admissão;
- d) Se for menor de 18 anos, anexar autorização expressa do Pai ou responsável, (para que possa participar de todos os eventos promovidos pela associação);
- e) Sempre que a Diretoria julgar necessário, informar-se das condições de idoneidade moral dos sócios, poderá designar uma comissão de fiscais-sócios para sindicar e opinar a respeito em segredo de justiça;
- f) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

Subseção II – Dos Direitos.

Art. 9º – Os Associados terão direito a freqüentar a sede, treinamentos, aulas, reuniões sociais e as festas, bem como participar em todas as outras iniciativas promovidas pela Associação.

Art. 10 – Recorrer a Assembléia Geral de qualquer decisão, que no seu entender, infrinja sua convivência social e esportiva.

Art. 11 – Ser respeitado em sua personalidade e em suas convicções morais, filosóficas e religiosas.

Art. 12 – Somente após seis meses a sua inscrição e contribuição, período este considerado de estágio, é que o associado, além dos direitos expressos nos artigos anteriores, terá mais os seguintes:

I – Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos em pauta, salvo o disposto no § 5º do artigo 8º.

II – Propor aos órgãos da administração da Associação, medidas de interesse social e esportivo.

III – Verificar na sede social, dentro dos cinco dias que antecederem a Assembléia Geral extraordinária, os livros de Atas, as listas dos Associados, o balanço geral e as contas que o acompanharem.

IV – Votar e ser votado, salvo o disposto no § 5º do artigo 8º.

V – Cada Associado terá direito a um voto, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 13 – É lícito ao Associado, solicitar a Diretoria uma licença de no máximo seis meses dentro do mesmo ano, desde que esteja quite com as suas obrigações, mediante requerimento em que sejam plenamente justificados os motivos do pedido.

§ 1º – Essa Licença que somente poderá ser requerida ou renovada após pago o valor de 12 (doze) mensalidades, assim sendo, isenta o Associado do pagamento das mensalidades e suspende-lhe todos os direitos sociais.

§ 2º – Os Associados não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas por esta Associação.

Subseção III – Dos Deveres.

Art. 14 – São deveres dos Associados.

I – Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Associação, inclusive as mensalidades.

II – Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, e respeitar as deliberações regulamentares tomadas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.

III – Zelar pelos interesses morais e materiais da Associação.

IV – Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação.

V – Preservar os bens da Associação, resarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha causado direta ou indiretamente.

VI – Desempenhar com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido eleito ou designado.

Art. 15 – A demissão do Associado será feita mediante pedido, ou pelo atraso no pagamento de 3 (três) mensalidades sem causa justificada.

Subseção IV – Da Jóia.

Art. 16 – O Associado, ao ingressar, pagará a jóia correspondente a 1 (uma) mensalidade.

§ 1º – Ficam isentos do pagamento da jóia, os Associados Fundadores.

Subseção V – Das Mensalidades.

Art. 17 – O valor da mensalidade será regulamentado pelo Presidente da Associação, através de Resolução, publicada no átrio da Associação, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral e o disposto nesta subseção.

§ 1º – Os Faixas pretas que não possuem escola ou academia pagarão contribuição anual de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente;

§ 2º – Os Proprietários de Escolas ou Academias e com números de atletas matriculados, inferior a 50 (cinquenta) inclusive, pagarão uma contribuição mensal de 8% (oito por cento) do valor do salário mínimo vigente.

§ 3º - Os proprietários de Escolas e Academias e com números de atletas matriculados, superior a 50 (cinquenta), pagarão uma contribuição mensal de 10% (Dez por cento) do valor do salário mínimo vigente.

§ 4º - Todos os professores vinculados a projetos sociais ligados à associação, direta ou indiretamente pagarão uma contribuição mensal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor firmado em contrato, que deverá ser previa e expressamente autorizado pelo Presidente da Associação.

§ 5 - É facultado ao Associado o recolhimento antecipado de no máximo 12 (doze) mensalidades.

§ 5º - O reajuste das mensalidades dar-se-á sempre no mês de janeiro pelo IGPM - índice geral de preços de mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por qualquer outro que venha a substitui-lo.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO IV - DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 18 - A administração é exercida pelos órgãos:

- I - Assembléia Geral.
- II - Diretoria.
- III - Conselho Fiscal.

Art. 19 - A diretoria e o conselho fiscal serão eleitos para o mandato com duração de dois anos, **sendo que nenhum cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal será remunerado**, podendo ser reeleitos.

SEÇÃO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL, DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.

Subseção I - Da Assembléia Geral.

Art. 20 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da administração dentro dos limites e atribuições fixados neste Estatuto, podendo resolver todos os negócios, aprovar, ratificar a Associação ou os Associados em geral ou ainda, a cada um ou a alguns em particular.

Art. 21 - As Assembléias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 22 - A Assembléia Geral ordinária reúne-se na primeira quinzena de fevereiro de cada ano, convocada pela diretoria, para:

- I - Deliberar sobre as contas e relatórios da diretoria.
- II - Decidir a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da Associação.
- III - Eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 23 - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias, somente poderá ser discutido e deliberado exclusivamente sobre os assuntos que forem declarados no Edital de Convocação, sendo nula qualquer deliberação sobre matéria estranha.

Art. 24 – As Assembléias Gerais são convocadas pela diretoria, na pessoa de seu presidente, por deliberação através de Edital publicado na sede.

Art. 25 – Os Editais de Convocação das Assembléias Gerais são afixados e publicados com antecedência mínima de quinze dias da data marcada para a Assembléia, que devem designar dia, hora e local da realização.

Art. 26 – Não havendo o comparecimento da maioria absoluta (metade mais um dos sócios), a Assembléia realizar-se-á 30 (trinta) minutos depois da hora designada, com qualquer que seja o numero de Associados presentes, norma esta que necessariamente constará no Edital de Convocação.

Art. 27 – As Assembléias Gerais ordinárias ou extraordinárias poderão ser requeridas por um grupo de um terço dos Associados, respeitadas as exigências do presente Estatuto.

§ 1º – Requerida uma Assembléia, a diretoria é obrigada a marcar o dia de sua instalação e expedir os respectivos Editais, no prazo de oito dias improrrogáveis, sob pena de não o fazendo perder automaticamente o mandato de presidência da diretoria.

§ 2º – O substituto legal, assumindo a presidência, dentro de igual prazo e sob a mesma pena, convocará a Assembléia, e assim sucessivamente até que um dos substitutos do presidente a convoque.

§ 3º – Se não houver substituto do presidente, os requerentes no prazo declinado nos parágrafos anteriores, convocarão a Assembléia.

Art. 28 – As Assembléias Gerais poderão tomar suas deliberações pela forma simbólica, nominal ou secreta, conforme resolver a diretoria, mediante requerimento verbal de um dos Associados.

§ 1º – Nos casos de empate nas votações, o presidente terá o voto de qualidade.

§ 2º – Os Associados, cujos interesses pessoais estiverem em jogo na Assembléia, não terão direito a voto, muito embora, não fiquem privados de tomar parte nos debates sobre o assunto.

Art. 29 – Dentro de dez dias da Assembléia, a diretoria fará publicar na sede, um extrato da respectiva ata.

Art. 30 – É lícito a Assembléia Geral, se comprovada a necessidade, criar departamentos para auxiliar a administração.

Subseção II – Da Diretoria.

Art. 31 – A diretoria da Associação compõe-se de 8 (oito) membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Primeiro Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro;

VII – Primeiro Diretor Técnico;
VIII – Segundo Diretor Técnico;
IX – Cordenador de Eventos.

Art. 32 – Vagando um cargo na diretoria, o mesmo será preenchido dentro de oito dias improrrogáveis.

Parágrafo Único – O sucessor terminará o mandato do sucedido.

Art. 33 – A diretoria compete:

I – Exercer e respeitar, bem como fazer respeitar e executar as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral.

II – Praticar todos os atos de gestão da Associação.

III – Constituir mandatários ou agentes.

IV – Nomear empregados, suspendê-los ou demiti-los, conceder-lhes férias e licenças, nomear e dispensar membros de departamentos.

V – Elaborar, ou fazer elaborar, instruções, regulamentos e regimentos internos, indispensáveis à boa ordem dos serviços da administração.

VI – Contratar profissionais idôneos para os departamentos.

VII – Resolver sobre despesas da administração.

VIII – Instituir normas para contabilidade e para o emprego do patrimônio social.

IX – Deliberar quanto à admissão e demissão de Associados.

X – Orçar até dezembro de cada ano, a receita e fixar a despesa da Associação, submetendo o respectivo orçamento à aprovação da Assembléia.

XI – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regulamentos e resoluções dos poderes sociais.

XII – Promover o que entender que for melhor para o bem estar dos Associados.

XIII – Propor a Assembléia Geral a hipoteca ou penhor de bens da Associação e o lançamento de empréstimos.

XIV – Aplicar penalidades de acordo com o presente Estatuto.

XV – Organizar relatórios probatórios das subvenções que forem concedidas a Associação e solicitar novos pedidos.

Art. 34 – A diretoria reunir-se-á, ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, e, extraordinariamente quando necessário. As deliberações tomadas por maioria absoluta, serão registradas em livro próprio.

Parágrafo Único – Não estando presentes metade e mais um dos seus membros, lavrar-se-á um termo em que constem as faltas justificadas ou não, sendo estas computadas para o efeito da aplicação de penalidades.

Subseção III – Do Conselho Fiscal.

Art. 35 – O Conselho Fiscal da Associação se compõe de três membros efetivos eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 36 – O Conselho Fiscal poderá convocar a diretoria ou qualquer de seus membros para uma reunião conjunta, sempre que julgar conveniente aos interesses da Associação, sendo-lhe assegurado a este igual direito.

Art. 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses, para examinar os balancetes anteriores e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 38 - Depois de verificadas as faltas previstas no artigo 76 deste Estatuto ou a exoneração do titular, a diretoria convocará o suplente substituto.

CAPITULO V

SEÇÃO VI - DOS DEPARTAMENTOS.

Art. 39 - Os departamentos poderão ser criados pelo presidente da Associação para facilitar os seus trabalhos, e que indicará e nomeará os membros da sua confiança para compor a diretoria dos mesmos.

CAPITULO VI

SEÇÃO VII - DAS COMPETÊNCIAS.

Subseção I - Das Competências do Presidente.

Art. 40 - Compete ao presidente da diretoria da Associação:

- I - Dirigir os trabalhos das Assembléias.
- II - Representar a Associação em juizo ou fora dele.
- III - Convocar as reuniões extraordinárias da diretoria.
- IV - Assinar, com o secretário e tesoureiro, os contratos, escrituras e documentos, que onerem ou não a Associação.
- V - Assinar as cadernetas de identificação dos Associados.
- VI - Elaborar o relatório anual, a ser apresentado na Assembléia Geral.
- VII - Verificar, mensalmente com o tesoureiro, a exatidão do saldo em caixa.
- VIII - Mandar publicar o balanço anual.
- IX - Fiscalizar todos os serviços e negócios da Associação.
- X - Efetuar as despesas regularmente autorizadas.
- XI - Zelar pela boa ordem da sede e pela conservação de todo patrimônio da Associação.
- XII - Abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação.
- XIII - Assinar com o primeiro secretário, as atas das sessões que presidir, além de diplomas, mensagens, ofícios a autoridades federais, estaduais, municipais e eclesiásticas.

Subseção II - Das Competências do Vice-Presidente.

Art. 41 - Compete ao Vice-Presidente da Associação:

- I - Substituir o presidente em seus impedimentos ou faltas ocasionais.
- II - Fiscalizar os serviços dos diversos departamentos, propondo às modificações necessárias a boa ordem dos serviços em geral.

Subseção III - Das Competências do Primeiro Secretário.

Art. 42 - Compete ao Primeiro Secretário da Associação:

- I - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos ou faltas ocasionais.

- II – Dirigir os serviços da secretaria.
- III – Redigir e assinar com o presidente a correspondência oficial da Associação.
- IV – Expedir e fazer cumprir as ordens emanadas da diretoria.
- V – Apresentar por escrito, no fim de cada ano ao presidente o movimento geral da secretaria.

Subseção IV – Das Competências do Segundo Secretário.

Art. 43 – Compete ao segundo secretário da Associação:

- I – Auxiliar o primeiro secretário e substitui-lo em seus impedimentos e faltas ocasionais.
- II – Escriturar as atas das sessões da diretoria.
- III – Redigir os comunicados à imprensa.
- IV – Organizar os serviços da secretaria e assiná-los.
- V – Auxiliar os serviços dos diversos departamentos.

Subseção V – Das Competências do Primeiro Tesoureiro.

Art. 44 – Compete ao primeiro tesoureiro da Associação:

- I – Dirigir os serviços da tesouraria.
- II – Assinar com o presidente, cheques e outros títulos de movimentação de fundos e obrigações.
- III – Ter sob sua guarda o numerário em caixa.
- IV – Depositar em estabelecimentos de crédito, indicado pela diretoria, as diversas arrecadações.
- V – Apresentar no começo de cada mês, o balancete do mês vencido, bem como a demonstração da receita e da despesa da Associação, afixando-os na sede social.
- VI – Apresentar anualmente ao presidente, o balanço econômico e financeiro, com todas as demonstrações de contas necessárias a sua perfeita comprovação.

Subseção VI – Das Competências do Segundo Tesoureiro.

Art. 45 – Compete ao segundo tesoureiro da Associação:

- I – Responder pela tesouraria da Associação nos termos do artigo anterior, nos casos de impedimentos do respectivo titular.

Subseção VII – Das Competências dos Diretores Técnicos.

Art 46 – Compete ao Diretor Técnico da Associação:

- I – Atender aos interesses de treinamentos técnicos, sugerindo à Diretoria as providências que julgar necessária.
- II – Nomear seus assistentes, bem como os responsáveis pelos seus respectivos Departamentos Técnicos.
- III – Nomear comissões técnicas em treinamentos especiais do Estilo Kata Shubu-Dô-Ryu, bem como solicitar o comparecimento da pessoa responsável pelos atendimentos médicos, massagista ou médico.

IV - Nomear e presidir uma comissão técnica para avaliar (sabatinar) os interessados em iniciar como professor, abrir novas Escolas ou Academias, conferindo suas condições técnicas e pedagógicas, conhecimentos teóricos do estilo, habilidades práticas em ministrar aulas, nível de competência para administrar uma entidade e informá-los da responsabilidade que assumia perante a Associação e ou Sociedade.

Subseção VIII – Das Competências do Cordenador de Eventos.

Art 47 – Compete ao Cordenador de Eventos:

- I – Nomear seu assistente, bem como os responsáveis pelos seus respectivos Departamentos Sociais.
- II – Promover festas, reuniões e diversões sociais.
- III – Zelar pela regularidade de todos os serviços, exigindo o respeito à ordem e moralidade na Sede Social e fora desta.
- IV – Organizar comissões e coordenar a realização de festas e eventos sociais.
- V – Promover e disciplinar toda a divulgação e propaganda da Associação.

Subseção IX – Das Competências do Conselho Fiscal.

Art. 48 – Compete ao conselho fiscal da Associação.

- I – Emitir parecer a respeito das contas da diretoria.
- II – Examinar plenamente os livros de escrituração da Associação, emitir parecer nos balancetes mensais, apresentando-os a diretoria.
- III – Opinar quando lhe for solicitado, sobre as previsões orçamentárias e os negócios de vulto a serem realizados.
- IV – Informar a diretoria sempre que achar oportuno, sobre a situação econômica e financeira da Associação.
- V – Propor a diretoria medidas de caráter financeiro e econômico.
- VI – Proceder às sindicâncias ou inquéritos sobre fatos delituosos em matéria financeira a diretoria.

CAPITULO VII

SEÇÃO VIII – DAS ELEIÇÕES E DA POSSE.

Subseção I – Das Eleições.

Art. 49 – As eleições da diretoria da Associação se realizarão durante o mês de agosto em períodos bienais.

Art. 50 – As eleições serão realizadas na sede da Associação, ou local previamente informado em edital, considerando-se eleito quem tiver a maioria de votos.

Art. 51 – Com antecedência mínima de quinze dias da data da eleição, o presidente da diretoria, fará publicar na sede da Associação, o Edital de Convocação no qual devem constar obrigatoriamente indicado, o dia, local e hora certa.

Art. 52 – A eleição será dirigida pelo presidente da Assembléia, auxiliado por dois mesários escolhidos entre os presentes.

Parágrafo Único – Para poder votar o Associado deverá satisfazer o disposto no artigo 12, apresentar a mesa sua identificação e comprovante de quitação de suas obrigações com a Associação.

Art. 53 – A ordem de votação obedecerá à seqüência da lista de presença, dirigindo-se a mesa receberá um envelope rubricado, entrará na cabine indivisível, onde escolherá a cédula que lhe convier, a colocará no envelope mostrando-o a mesa e depositará na urna.

Art. 54 – Depois de votar o último Associado presente, o presidente convidará dois Associados para servirem de escrutinadores para procederem à apuração e auxiliarem os trabalhos.

Art. 55 – Não serão apuradas as cédulas manuscritas ou de qualquer forma assinaladas, nem aquelas em que o nome do candidato estiver ilegível, incompleto ou emendado, de modo a causar dúvidas.

Parágrafo Único – Havendo duas ou mais cédulas de um candidato na mesma sobrecarta, somente uma será apurada, se forem de candidatos diversos, ambas serão anuladas.

Art. 56 – Nas eleições da Associação serão observadas no que lhes for aplicável, as disposições estabelecidas pelas leis vigentes.

Art. 57 – Serão permitidas as re-eleições.

Art. 58 – Considerar-se-á eleito o candidato mais votado e, no caso de empate o mais antigo Associado.

Art. 59 – Os candidatos serão obrigados a inscrever-se na secretaria da Associação, até quinze dias do pleito, de conformidade com o artigo 12, não sendo computados votos dados a quem não estiver devidamente inscrito.

Art. 60 – A apuração dos votos far-se-á logo em seguida ao fechamento das urnas.

Art. 61 – Cada candidato poderá fiscalizar a votação e aos trabalhos de apuração, por si ou seu procurador.

Art. 62 – No caso de empate ou, concorrendo chapa única e se constatar igual ou maior número de votos em branco, proceder-se-á imediatamente a nova eleição.

Subseção II – Da Posse.

Art. 63 - Concluída a apuração dos votos, os eleitos serão imediatamente empossados nos respectivos cargos.

CAPITULO VIII

SEÇÃO IX - DA RECEITA, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO.

Subseção I - Da Receita.

Art. 64 - A receita da Associação será classificada em Ordinária e Extraordinária.

Art. 65 - A receita Ordinária constitui-se de:

- I - Os produtos das mensalidades dos sócios.
- II - Renda de patrimônio.
- III - Juros provenientes dos depósitos realizados pela Associação, bem como os títulos incorporados ao patrimônio social.
- IV - Produtos das jóias dos sócios.

Art. 66 - A receita Extraordinária constitui-se de:

- I - As subvenções e doações.
- II - As rendas dos departamentos e outras.

Art. 67 - Outras fontes de receitas para a Associação poderão ser criadas, mediante aprovação da diretoria.

I - Todos os recursos da Associação serão aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Subseção II - Das Despesas.

Art. 68 - As despesas se constituem em Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 69 - Consideram-se como despesas Ordinárias, as de caráter não eventual.

Art. 70 - Consideram-se as despesas Extraordinárias as que eventualmente são realizadas, necessitando de aprovação da diretoria, para serem executadas.

I - A Associação não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo todo o patrimônio aplicado na consecução do objetivo social.

Subseção III - Do Patrimônio.

Art. 71 - O patrimônio da Associação constituir-se-á de móveis e imóveis, adquiridos por doação ou compra.

Art. 72 - O patrimônio da Associação não poderá ser gravado de ônus hipotecário ou pignoraticio, a não ser com aprovação da maioria qualificada da Assembléia Geral, para este fim convocada.

Parágrafo Único - A maioria qualificada de que trata o caput deste artigo será de 2/3 (dois terços) dos Associados.

CAPITULO IX

SEÇÃO X - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 73 - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 01 de fevereiro de cada ano.

Art. 74 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações dos recursos.

I - Art. XX - A escrituração contábil da associação será elaborada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPITULO X

SEÇÃO XI - DAS PENALIDADES.

Art. 75 - Os sócios que infringirem as disposições destes Estatutos, ficam sujeitos de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Suspensão;
c) Eliminação

§ 1 - A pena de advertência será verbal e aplicada por qualquer membro da Diretoria.

§ 2 - A pena de suspensão conforme o caso, será abrangente a todas as atividades da Associação, e aplicada pela Diretoria Executiva.

§ 3 - A pena de eliminação será aplicada pela Diretoria Executiva e informado a todos os associados mediante edital.

Art. 76 - Os membros de qualquer dos órgãos administrativos que faltarem, sem causa justificada, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, perderão automaticamente, os seus cargos.

Art. 77 - Os membros de qualquer dos órgãos da administração, se candidatos a cargos políticos eletivos, pedirão licença de seu cargo a partir da oficialização de sua candidatura e, se eleitos, perderão automaticamente os cargos que exerciam.

Art. 78 - Serão suspensos pela diretoria os Associados que perturbarem as normas de polidez e harmonia social e os que forem condenados por crimes inafiançáveis.

Art. 79 - Serão eliminados pela diretoria os Sócios que reincidirem nas faltas de que trata o artigo 76, bem como os que procederem de maneira desonrosa ou se tornarem elementos inconvenientes.

Art. 80 - Serão igualmente eliminados pela diretoria os Associados que:

- I - Compelirem a Associação de praticar atos judiciais para obter satisfação das obrigações contraídas por eles, com a mesma.
- II - Promoverem de qualquer forma, o descrédito da Associação, ou de sua administração.
- III - Firmarem documentos que em qualquer tempo, sejam julgados falsos, nulos ou anuláveis.
- IV - Violarem quaisquer das normas previstas nos artigos 87 e 88 do presente estatuto.

Art. 81 - De qualquer penalidade imposta como prevêem os artigos anteriores, será garantido o princípio do contraditório e da ampla defesa aos acusados, via recurso à Assembléia Geral, convocada para esta finalidade.

CAPITULO XI

SEÇÃO XII - DA LIQUIDAÇÃO

Art. 82 - Salvo os casos previstos em lei, a Associação somente poderá ser dissolvida, voluntariamente por deliberação de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esta finalidade, e com aprovação da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos Associados.

Art. 83 - No caso de extinção, competirá à assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Art. 84 - No caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.

Art. 85 - Na hipótese da apuração do saldo devedor, quando da liquidação da Associação, este será saldado, até o seu limite, com o patrimônio desta, assim entendidos os ativos financeiros e patrimoniais.

CAPITULO XII

SEÇÃO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Subseção I - Das Disposições Gerais.

Art. 86 – Todas as Escolas e Academias filiadas á Associação responderão na parte Técnica ao Grão Mestre Geral da Associação, Grão Mestre professor Gelson Luiz dos Santos, Faixa Preta Vermelha e Branca, 14º DAN, com a maior graduação atualmente do estilo e na parte Administrativa, à Diretoria Executiva da Associação.

Art. 87 – Todas as Escolas e Academias filiadas à Associação, responderão por sua própria administração, ficando com todas as responsabilidades dos fatos que ocorrerem com seus atletas e, principalmente, quanto ao tipo de violência se por ventura venham a praticar com seus alunos ou a terceiro. A prática de violência, ou outra ação criminal, fica o professor proprietário da escola ou academia, que responderá civil e criminal por tais ações.

Art. 89 – Cada uma das Escolas ou Academias, terá seu Regulamento Interno, atendendo às suas necessidades baseadas neste Estatuto e nas normas do Estilo Katá Shubu-Dó Ryu, sendo que os requisitos para ministrar aulas de Katá Shubu-Dó-Ryu são:

- § 1 – Ser maior de 18 anos e estar filiado á associação de Artes Marciais Mistas Katá Shubu-Dō-Ryu (C.A.D)
- § 2 – Não possuir antecedentes criminais;
- § 3 – Possuir o nível médio ou superior de ensino;
- § 4 – Ser faixa preta no mínimo 2º Dan (grau) e prestar exame perante uma banca examinadora previamente marcada, onde será emitida á autorização expressa para ministrar aulas de Katá Shubu-Dō-Ryu.

Art. 90 - O recurso contra qualquer ato da diretoria, será interposto por petição fundamentada, perante a Assembleia.

Art. 91 – A Associação é uma entidade neutra, não admitindo em seu seio discussão sobre matéria político-partidária ou religiosa.

Art. 92 – A reforma total ou parcial deste Estatuto, somente dar-se-á através de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esta finalidade, via Edital, e com aprovação qualificada de 2/3 (dois terços) dos Associados.

Art. 93 - Os pedidos de renúncia serão sempre dirigidos à diretoria.

Art. 94 - O Associado será considerado quite com a mensalidade, desde que, tenha efetuado o pagamento até o mês anterior, e só neste caso poderá gozar os benefícios da Associação.

Art. 95 - Todos os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela diretoria, sujeitos a sua deliberação em Assembléia Geral que se seguir, sem prejuízo dos atos praticados antes da deliberação da mesma Assembléia.

Parágrafo Único - Para a solução dos casos omissos de que trata o caput deste artigo, aplicar-se-á subsidiariamente as normas legais pertinentes, em especial o Código Civil.

Art. 96 - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente, após a sua aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 97 - Fica eleito o foro de Almirante Tamandaré para qualquer ação fundada neste estatuto, dispensando outro foro por mais privilegiado que seja.

Subseção II – Das Disposições Transitórias.

Art. 98 - A diretoria deverá providenciar incontinentemente, o registro legal do Estatuto, e a sua impressão em folhetos, para conhecimento de todos os interessados.

Campo Magro, 25 de fevereiro de 2025.

GELSON LUIZ DOS SANTOS
PRESIDENTE

FABIANE PIGNONI ROSA
OAB/PR 58398

Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas

do Foro Regional de Almirante Tamandaré-PR

Selo: SFTD1xes9ndHaQZSUDDIFNP4q

Consulte em <http://funarpen.com.br>

Protocolado sob nº 488.360

Registrado sob nº 17.643

Livro nº A-1

Almirante Tamandaré-PR, 20/03/2025

Arthur Emilie Leopoldo Canto Júnior - Oficial





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1519/2025

Autor: DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS MISTAS KATÁ SHUBU-DÔ-RYU

Projeto de Lei nº: **697/ 2024**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 14 de Abril de 2025.

Cristiane Cleto Melluso
Matrícula 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 14/04/2025, às 17:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1519** e o código CRC **1A7A4A4E6F6B2EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 687/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo**



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/04/2025, às 18:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **687** e o código CRC **1F7B4E4A6F6D2DF**